



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79º DA REPÚBLICA — Nº 21.635

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO:

DECRETOS Ns. 6808 E
6809, DE 30/09/69
Do Governo do Estado.

RESOLUÇÃO N. 65, DE
25/09/69
Do Conselho Estadual de
Educação.

RESOLUÇÃO N. 21, DE
25/09/69
Da Universidade Federal
do Pará.

ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL DE
CONSTITUIÇÃO
Da Guamá Agro-Indus-
trial S/A.

ACÓRDÃO N. 8.964
Do Tribunal Regional
Eleitoral.

PORTARIAS Ns. 8, 9, 10
E 11/69
Do Cartório Eleitoral da
30.ª Zona.

EDITAL
Da Justiça Federal de
Primeira Instância.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MRLO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral :
DR. FERNANDO FARIA PINTO

Redator-Chefe, substituto :
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários
NA CAPITAL : Anual	NCr\$ 60,00
Semestral	30,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS Anual	70,00
Semestral	35,00
	NCr\$ Número avulso 0,25 Número atrasado ao ano 0,07
	PUBLICAÇÕES Página comum - cada centímetro 1,50 Página de Contabilidade - preço fixo 200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

res, em toda as operações realizadas com comerciantes varejistas, inclusive feirantes e ambulantes;

Considerando, ainda, que cabe ao Poder Executivo o dever de tomar as providências e iniciativas acauteladoras capazes de assegurar a preservação da receita tributária;

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de sandálias (tipo japonesas) de espuma de borracha e latex, sob quaisquer formas de apresentação do produto, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

DECRETA :

Art. 1º — Fica atribuída a condição de responsável pela retenção na fonte do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), aos industriais, filiais, sucursais, depositários, distribuidores e comerciantes atacadistas importadores, na venda de sandálias (tipo japonesas) de espuma de borracha e latex, sob quaisquer formas de apresentação do produto, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

§ 1º — Os industriais, distribuidores ou revendedores importadores atacadistas, até o quinto dia após a quinzena vencida, farão recolher ao Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, o montante do ICM arrecadado em todas as operações de saída desses produtos destinadas a consumo em território paraense, referente a igual período, em guia que contenha: "ICM RETIDO NA FONTE".

§ 2º — Ficam excluídas da responsabilidade de recolhimento do ICM antecipado por conta do revendedor todas as operações destinadas para fora do Estado do Pará.

§ 3º — Fica outorgado ao Secretário de Estado da Fazenda o direito de, através de instruções administrativas, disciplinar a execução do presente Decreto.

§ 4º — A cobrança antecipada do ICM aqui determinada, terá início através das Notas Fiscais que emitirem a partir do dia 16 de outubro de 1969.

Art. 2º — Os industriais, distribuidores ou comerciantes atacadistas importadores, no ato da emissão da Nota Fiscal de saída desse produto do seu estabelecimento, em todas as operações dentro do Estado, destacarão em favor da Fazenda Estadual o Impôsto sobre Circulação de Mercadorias, relativo a cada operação, calculado sobre o acréscimo do resultado da diferença a maior entre o montante do imposto relativo à operação a tributar sobre o preço da venda da mercadoria no varejo ao consumidor final, e o pago na incidência anterior sobre a mesma mercadoria, cuja base de cálculo não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único — Os contribuintes a que se refere este artigo, ao expedirem as Notas Fiscais, deverão declarar nesses documentos que se trata de ICM retido na fonte, com des-

taque do respectivo valor e indicação do presente Decreto, que obriga a sua inclusão na Nota Fiscal.

Art. 3º — Todas as operações sucessivas relativas aos produtos especificados neste Decreto ficam isentas de nova incidência do ICM e desobrigadas da escrituração nos livros fiscais, ressalvados os lançamentos devidos em conta própria na escrita contábil dos contribuintes.

§ 1º — Os industriais, distribuidores ou revendedores importadores atacadistas, até o quinto dia após a quinzena vencida, farão recolher ao Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, o montante do ICM arrecadado em todas as operações de saída desses produtos destinadas a consumo em território paraense, referente a igual período, em guia que contenha: "ICM RETIDO NA FONTE".

§ 2º — Ficam excluídas da responsabilidade de recolhimento do ICM antecipado por conta do revendedor todas as operações destinadas para fora do Estado do Pará.

§ 3º — Fica outorgado ao Secretário de Estado da Fazenda o direito de, através de instruções administrativas, disciplinar a execução do presente Decreto.

§ 4º — A cobrança antecipada do ICM aqui determinada, terá início através das Notas Fiscais que emitirem a partir do dia 16 de outubro de 1969.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado

de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado

da Fazenda

(G. — Reg. n. 10441)

DECRETO N. 6808 DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

Outorga a condição de responsável pela retenção na fonte do ICM devido pelos comerciantes varejistas inclusive feirantes e ambulantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado e

Considerando o disposto no § 6º do artigo 4º do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969; que concede ao Poder Executivo a faculdade de outorgar a condição de responsável, pela retenção na fonte do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), aos industriais, depositários, sucursais, filiais, representantes e comerciantes atacadistas importado-

res, em toda as operações realizadas com comerciantes varejistas, inclusive feirantes e ambulantes;

Parágrafo Único — Os contribuintes a que se refere este artigo, ao expedirem as Notas Fiscais, deverão declarar nesses documentos que se trata de ICM retido na fonte, com des-

taque do respectivo valor e indicação do presente Decreto,

que obriga a sua inclusão na Nota Fiscal.

Art. 3º — Todas as operações

sucessivas relativas aos produ-

tos especificados neste Decreto

ficam isentas de nova incidên-

cia do ICM e desobrigadas da

escrituração nos livros fiscais,

ressalvados os lançamentos de-

vidos em conta própria na es-

crita contábil dos contribuintes.

Art. 4º — Este Decreto

entrará em vigor na data de sua

publicação no Diário Oficial do

Estado, revogadas as disposi-

ções em contrário.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, em 30 de setem-

bro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado

de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado

da Fazenda

(G. — Reg. n. 10441)

DECRETO N. 6809 DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

Regulamenta o Decreto-Lei n.

34, de 15 de julho de 1969,

que dispõe sobre o pagamen-

to de auxílio especial ao ser-

Poder Executivo

DECRETO N. 6808 DE 30 DE

SETEMBRO DE 1969

Outorga a condição de responsável pela retenção na fonte do ICM devido pelos comerciantes varejistas inclusive feirantes e ambulantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado e

Considerando o disposto no § 6º do artigo 4º do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969; que concede ao Poder Executivo a faculdade de outorgar a condição de responsável, pela retenção na fonte do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), aos industriais, depositários, sucursais, filiais, representantes e comerciantes atacadistas importado-

res, em toda as operações realizadas com comerciantes varejistas, inclusive feirantes e ambulantes;

Parágrafo Único — Os contribuintes a que se refere este artigo, ao expedirem as Notas Fiscais, deverão declarar nesses documentos que se trata de ICM retido na fonte, com des-

taque do respectivo valor e indicação do presente Decreto,

que obriga a sua inclusão na Nota Fiscal.

Art. 3º — Todas as operações

sucessivas relativas aos produ-

tos especificados neste Decreto

ficam isentas de nova incidên-

cia do ICM e desobrigadas da

escrituração nos livros fiscais,

ressalvados os lançamentos de-

vidos em conta própria na es-

crita contábil dos contribuintes.

Art. 4º — Este Decreto

entrará em vigor na data de sua

publicação no Diário Oficial do

Estado, revogadas as disposi-

ções em contrário.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, em 30 de setem-

bro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado

de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado

da Fazenda

(G. — Reg. n. 10441)

...vidor público que se deslocar para fora do Estado, a serviço ou no interesse da Administração Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — O servidor público civil que se deslocar para fora do Estado, a serviço ou no interesse da Administração Pública, assim declarado pelo Governo do Estado, perceberá um auxílio para atender às despesas de hospedagem e outras a seu cargo.

Art. 2º — O auxílio especial de que trata o artigo 1º não poderá ser inferior a 1/3 (um terço) e nem superior a 3 (três) meses do vencimento ou salário do servidor. A fixação do valor do auxílio especial é da competência do Chefe do Executivo e dependerá da natureza do serviço, prazo de permanência fora do Estado e das prováveis despesas a que ficará sujeito o servidor.

Art. 3º — O órgão da Administração Direta a que pertencer o servidor designado para prestar serviço fora do Estado, solicitará ao Chefe do Executivo a providência indicada no artigo anterior, prestando nessa ocasião todos os esclarecimentos necessários à fixação do auxílio especial.

Art. 4º — O servidor contemplado com o auxílio especial não poderá receber conjuntamente ajuda de custo ou diárias previstas na Lei n. 749, de 23 de dezembro de 1953, pelo desempenho do mesmo serviço ou comissão.

Art. 5º — As despesas com o pagamento do auxílio especial, no corrente exercício financeiro, correrão à conta da rubrica AJUDA DE CUSTO do Orçamento das Unidades Orçamentárias.

Art. 6º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luxio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. Reg. n. 10442)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Silveira da Costa e Silva, diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10437)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Oliveira, de Mendonça, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação

Primária, licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo que foi transferido para a Escola de Saúde do Exército, no Rio de Janeiro — GB.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.431)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Rosita de Nazareth Gonzalez, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação

Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.5.58 a 21.5.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.427)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Rosita de Nazareth Gonzalez, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação

Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.5.58 a 21.5.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.427)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Barroso Nunes, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação

Primária, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 23 de maio a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.428)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Cruz de Souza, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação

Primária, 120 dias de licença em

prorrogação para tratamento de saúde a contar de 11 de agosto a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.429)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinda de Nazaréth Garcia da Veiga, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de agosto a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.423)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orlando Fernandes Modesto, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária 90 dias de licença especial correspondente ao decênio de 26.6.57 a 26.6.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.422)

do do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.424)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953,

a Oneide dos Santos Dias ocu-

pante do cargo de professor

de 2a. entrância nível 3, do

Quadro Único, lotado no De-

partamento de Educação Pri-

mária, 90 dias de licença re-

de 24 de dezembro de 1953,

pousou a contar de 11 de agos-

to a 8 de novembro do cor-

rente ano.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 8 de setembro de

1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.425)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953,

a Nira Pompeu Valente, ocu-

pante do cargo de professor

de 1a. entrância nível 1, do

Quadro Único, lotado no De-

partamento de Educação Pri-

mária, seis (6) meses de licen-

ça especial correspondente ao

decênio de 26.6.57 a 26.6.67.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 8 de setembro de

1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.422)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o artigo 98, da lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953,

a Maria Arlete Carneiro Mon-

teiro da Cunha, ocupante do

cargo de Arquivista Nível 4

do Quadro Único, lotado na

Secretaria de Estado de Edu-

ciação e Cultura, 40 dias de li-

cença para tratamento de saú-

de a contar de 6 de agosto

a 14 de setembro do corrente

ano.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 8 de setembro de

1969.

com o art. 98, da lei n. 749.

de 24 de dezembro de 1953,

a Maria Florêncio de Abreu,

ocupante do cargo de Servente

nível 1 do Quadro Único,

lotado no Departamento de

Educação Primária, 40 dias de

licença para tratamento de saú-

de a contar de 6 de agosto

a 14 de setembro do corrente

ano.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 8 de setembro de

1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.418)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953,

a Maria José Reis, ocupante

do cargo de Orientadora de

Ensino da Capital Nível 8, do

Quadro Único, lotado no De-

partamento de Educação Pri-

mária, 30 dias de licença para

tratamento de saúde a contar

de 2 de setembro a 1º de ou-

tubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 8 de setembro de

1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.419)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o artigo 98, da lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953,

a Manoel do Vale Guimarães,

ocupante do cargo de Almoxa-

rife no Colégio Estadual Lauro

Sodré, 120 dias de licença pa-

ra tratamento de saúde, em

prorrogação a contar de 2 de

Palácio do Governo do Esta-

setembro a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.420)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Mercês Oliveira de Araújo, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de agosto a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.413)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Bezerra do Carmo, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de agosto a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.414)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amélia Ribeiro Pantoja, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de setembro a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.403)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Pinto diarista com estabilidade do Colégio Estadual Lauro Sodré, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de setembro a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.404)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miraci Oliveira Neves, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 12 de junho a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Pinto diarista com estabilidade do Colégio Estadual Lauro Sodré, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de setembro a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.403)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores Pinheiro

Pereira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de setembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.399)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Teodora de Melo Franco, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 2 de setembro a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.398)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 105, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cirene de Souza Díreito, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma a contar de 4

de setembro a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.394)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Regina Meireles Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 24 de julho a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.395)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Souza Nasimento, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 22 de agosto a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.396)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariâlene Cardoso Raiol, ocupante do cargo de professor, de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 12 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.397)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lindalva Lopes Galvão, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de agosto a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.390)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

de 24 de dezembro de 1953,

a Eduardo Monteiro dos Santos, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de setembro a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.384)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Alba Pereira de Souza, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar do 5 de setembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.373)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Ana Maria Aparicio Graúdo, ocupante do cargo de servente nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de setem-

bro a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de

Georgenor de Souza Franco
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.370)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edna Lima, diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 15 de agosto a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de
Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.382)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Batista de Lima Pinheiro, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 10 de setembro a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.375)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlota da Paixão Cruz, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de agosto a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de
Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.376)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Camerina Alves da Silva Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.377)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clodinéa de Andrade, ocu-

pante do cargo de professor cões que lhe foram conferidas de 3a. entrância nível 4, do pelo Decreto n. 5.600 de 24 Quadro Único, lotado no De- de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, prorrogação para tratamento de saúde a contar de 27 de a Domingas Costa Fonseca, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 27 de julho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de
Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.378)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de
Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.376)

IMPRENSA OFICIAL RESOLVE:

PORTARIA N. 67-A — DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f),

do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

Suspender as férias concedidas ao funcionário Ierecê Brito e Silva, Linotipista, no per-

íodo de 15 a 30.09.69, por absoluta necessidade do ser-

viço.

Dê-se ciência e publique-se.
Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral
(G. Reg. n. 10.464)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 65 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

EMENTA — Concede Certificado de Isenção à Empresa Pirelli S. A. — Companhia Industrial Brasileira.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, de acordo com a decisão do Plenário em reunião realizada nesta data:
Desolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação a conceder ao
Empresaria Pirelli S. A. — Companhia Industrial Brasileira

Certificado de Isenção, referente ao ano letivo de 1969.

Art. 2º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura expedir o certificado referido no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 25 de setembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 10.451)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Exmo. Senhor Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Discriminante: — Fazenda Curuá-Una

Considerando que o presente processo n. 6390/68 de 26 de novembro de 1968, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o presente processo de compra de Terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Departamento de Terras e Cadastro Rural para os ulteriores legais.

SAGRI, 23 de setembro de 1969.

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 10218)

Sentença proferida pelo Exmo. Senhor Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é Discriminante Antônio Tôrres de Buílhos.

Considerando que o presente processo n. 1234/68 de 01 de abril de 1968, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o presente processo de compra de Terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Departamento de Terras e Cadastro Rural para os ulteriores legais.

SAGRI, 23 de setembro de 1969.

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 10219)

Sentença proferida pelo Exmo. Senhor Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é Discriminante: — Oliveira Lima da Cunha

Considerando que o presente processo protocolado nesta SAGRI sob o n. 14/68, de 3 de janeiro de 1968, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o presente processo de compra de Terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Departamento de Terras e Cadastro Rural para os ulteriores legais.

SAGRI, em 24 de setembro de 1969.

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 10220)

Hemologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Paragominas, em que é Discriminante: — A Companhia Melhoramentos da Ligançao.

Considerando que o presente processo n. 2762/68, de 28 de junho de 1968, está revestido das formalidades legais; efeitos de direito.

Considerando que no curso

do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando que, publicada no D.O. n. 21.554, de 07 de junho de 1969, a Sentença favorável ao requerente, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

HOMENÔGO a Sentença proferida pelo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras e Cadastro Rural, para os ulteriores legais.

Belém, 02 de setembro de 1969.

Ten. Col ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTRARIA N. 109
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando os termos e pareceres do processo n. 355, de 1 de fevereiro de 1968

— SAGRI

Considerando, ainda, o protesto apresentado por dona Lucionila Pena Simões de Oliveira, suposta prejudicada ...

RESOLVE:

1 — Revogar a Portaria n. 28/69 que designou o Agremensor Paulo Guilherme Figueiredo Meira para verificação "in loco" num lote de terra no Município de Soure, face seu impedimento.

2 — Designar para substituir, o Engenheiro Agrônomo Afonso de Miranda Marques, para proceder a verificação das terras ocupadas por Raimundo da Silveira Pamplona, no Município de Soure, a fim de dirimir dúvidas e orientar o curso do processo supra.

Dê-se ciência, cumprase, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 18 de setembro de 1969.

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 10215)

PORTARIA N. 110

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições tendo em vista o editado no artigo 106, do Decreto-lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, que dispõe sobre as terras públicas do Estado e dá outras providências.

RESOLVE:

Designar os Engenheiros-Agrônomos Vicente Balby Reale, Diretor do Departamento de Terras e Colonização, Lauro Pinto Soares e Miguel Araken de Almeida, do CCPAR, e o Agrimensor Antonio de Souza Carneiro, Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, para formarem a Comissão incumbida de apresentar no prazo de 30 dias a minuta da Regulamentação do Decreto-lei n. 57, de 22 agosto de 1969.

Dê-se ciência, cumprase, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 22 de setembro de 1969.

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura

PORTARIA N. 111

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo Wilson Benedito de Medeiros Vieira para responder pelo Departamento Agropecuário desta Secretaria, até o regresso do titular.

Dê-se ciência, cumprase, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 24 de setembro de 1969.

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura

DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no processo n. 2989/SAGRI de José de Miranda Melo.

"1. Autorizo
2. A SEGOV para baixar o ato
3. A SAGRI para as devidas providências"

26.09.69.
Ten. Col. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10292)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no processo n. 3349/69 de Baldr Roberto Krupp:

I. "A Consultoria Geral para parecer;

2. À SAGRI.
26.9.69
Ten. Cel ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10293)

agosto de 1966, data da nomeação do referido funcionário, para o Quadro Único do Pessoal do DER-PA, considerando-se os pareceres Jurídicos constantes do processo n. 003/69—3a. DR.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral, na forma da Portaria n. 194/69—DG
(Ext. Reg. n. 3286 — Dia — 3.10.69),

PORTARIA N. 1099 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Desligar dêste Órgão, em caráter definitivo, a partir de 1 de outubro do corrente ano, o servidor Alberto Flávio de Moraes, Ferreiro de 1a. Classe da Oficina — Central—SME, a quem de lhe ser concedida aposentadoria, por tempo de serviço, pelo INPS conforme trato o processo interno n. 4093/69.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral
Ext. Reg. n. 3286 — Dia —

PORTARIA N. 1098 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E :
Transferir, para efeito de regularização funcional, da Primeira para a Quarta Divisão Regional o servidor Jonas Manoel Nunes. Auxiliar de Operador dêste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 4146/69.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3286 — Dia — 3.10.69)

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral, na forma da Portaria n. 194/69—DG
(Ext. Reg. n. 3286 — Dia — 3.10.69),

PORTARIA N. 1100 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Determinar que os benefícios do salário família concedido pela Portaria n. 1914/68 DG, de 26.09.1968, em favor da esposa e da filha do funcionário Antônio Campos Pereira, Dentista do Quadro Único, lotado na 3a.—DR, sejam pagos a partir de 12 de

agosto de 1966, data da nomeação do referido funcionário, para o Quadro Único do Pessoal do DER-PA, considerando-se os pareceres Jurídicos constantes do processo n. 003/69—3a. DR.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1969.

R E S O L V E :
Conceder a contar de 20 de novembro de 1968, ao servidor Manoel Paulo Piedade Chermont, Sub-Inspector da Polícia Rodoviária, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus salários de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução n. 130/54—CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica extrado no processo interno n. 3950/68.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral, na forma da Portaria n. 194/69—DG
(Ext. Reg. n. 3286 — Dia — 3.10.69)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA**

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 21 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

EMENTA: — Cria uma Comissão Central de Implantação do Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Pará (CIRU).

O Diretor da Universidade Federal do Pará, usando da atribuição que lhe conferem o Estatuto da Universidade e a Resolução do Egrégio Conselho Universitário tomada em 25 de setembro de 1969, e

Considerando a recente criação da Pro-Reitoria da Universidade Federal do Pará, através da Resolução n. 18/69, de 7 de agosto findo;

Considerando a urgência da adoção das medidas de implantação do Plano de Reestruturação da mesma Universidade;

Considerando que, não obstante, o referido Plano ainda não foi, até a presente data, aprovado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

Considerando mais que uma das primeiras repercussões práticas da implantação da Reforma Universitária será a adoção dos vestibulares úni-

cos "para todos os cursos ou áreas de conhecimentos afins", na forma de que dispõe a Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968 (artigo 21, parágrafo único);

Considerando, todavia, que o prazo para implantação dessa medida é de três anos a contar, daquela lei, e que os vestibulares para 1970 já se encontram disciplinados pela forma tradicional através da Resolução n. 16/69, de 12 de junho do corrente ano;

Considerando a complexidade das providências a tomar para efetiva e completa implantação do Plano de Reestruturação, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica o Magnífico Reitor autorizado a criar uma Comissão Central de Implantação do Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Pará (CIRU), sob sua Presidência, composta ainda do Vice-Reitor, como Vice-Presidente, e do Pró-Reitor, como Coordenador Geral, e mais cinco (5) membros de livre escolha do Reitor.

Parágrafo Único — A CIRU obedecerá ao disposto na pre-

sente Resolução.

Art. 2º — A CIRU poderá constituir-se em Câmara permanentes, especializadas, segundo a área dos assuntos a examinar, bem como poderá organizar Equipes e Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único — Para a organização das Equipes e Grupos de Trabalho a que se refere o presente artigo, poderão ser requisitados Professores e outros servidores de quaisquer Unidades Universitárias ou órgãos de sua administração.

Art. 3º — Os trabalhos da CIRU serão preferenciais em relação a quaisquer atividades universitárias, docentes ou administrativas.

Art. 4º — A Comissão deverá propor, coordenar e supervisionar a implantação da Reforma Universitária, de maneira gradual e integrada, inclusive estabelecendo as etapas prioritárias de trabalhos a serem desenvolvidos pelas Câmaras.

Art. 5º — Quaisquer investimentos, modificações de estruturas e providências administrativas de longo alcance, cujos efeitos devam se prolongar pelo período de implantação da reestruturação da Universidade, não poderão ser aprovados e postos em vigor senão depois de ouvida a CIRU.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Presidente do Conselho Universitário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de setembro de 1969.

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI

(C. G. C. 04.932.190)

Capital autorizado NCr\$ 14.100.000,00
Capital realizado NCr\$ 5.721.297,00

Na forma da deliberação da Diretoria, nesta data, são convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI com sede nesta Capital, à Avenida Presidente Vargas, nº 750, 12º andar, conjunto 1202, a exercerem o direito de preferência que lhes cabe por força de lei e na forma dos Estatutos Sociais, para a subscrição de 1.310.413 ações de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 39.655 (noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 1.210.758 (hum milhão duzentos e dez mil setecentos e cinquenta e oito) ações preferenciais "B", nos termos dos artigos 40. e 60. dos referidos Estatutos.

A subscrição de cada ação de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) deve ser feita integralmente à vista, em moeda corrente ou com recursos oriundos dos benefícios fis-

cais das leis 5173/66 e 5174/66, conforme deliberado pela Diretoria nesta data.

O exercício do direito de preferência expira trinta dias após a divulgação deste edital pela Imprensa Oficial.

Belém, 12 de setembro de 1969

MARCIO ELÍSIO DE FREITAS
Diretor Vice-Presidente
(Ext. Reg. n. 3302 — Dias 3 e 7.10.69)

CURTUME AMERICANO S.A. propôr a seguinte redação ao Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 19 de julho de 1968, pelos acionistas de Curtume Americano S. A.

As dezesseis horas do dia 19 de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social de Curtume Americano S. A., sita à Rua Professor Nelson Ribeiro, n. 549, nesta cidade, reuniu-se o corpo de acionistas de Curtume Americano S. A. em Assembléia Geral Extraordinária previamente convocada. Constatado o número legal de acionistas presentes foi aclamado Presidente da Assembléia o Sr. Jorge Homci Neto, que convidou para secretariá-lo o Sr. Tufick Dib Homci. Em seguida mandou o Sr. Presidente que fosse lida a convocação feita pela imprensa, constante dos seguintes termos: "Curtume Americano S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os acionistas de Curtume Americano S. A. a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de julho de 1968, às dezesseis horas, em sua sede social situada na Rua Professor Nelson Ribeiro n. 549, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) alteração dos Estatutos; b) o que ocorrer. Belém, 11 de julho de 1958." (a) Jorge Homci Neto, diretor".

Dando inicio aos trabalhos, Sr. Presidente fez a apresentação da proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos, e seguir o Sr. Presidente submeteu à apreciação de todos os acionistas presentes, sendo aprovada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que fica assinada por todos.

Belém, 19 de julho de 1969.

(aa) Nagib Jorge Homci
Jorge Homci Neto
Leila Xerfan Homci
Evelyn Sfadi Homci
Antonio Dib Homci
Tufick Dib Homci
Dorian Mansour Xerfan
Lia Sfadi Homci

Conferir com o original:
(a) JORGE HOMCI NETO

Caráter: **Ofício ne**
Notas

Recado: por ter conferido

com outra esclarece em meu arquivo, a assinatura de Jorge Homci Neto.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 08 de julho de 1969.
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do
Pará, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 9 de julho de 1969.
(a) Ilegível

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 9 de julho de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo uma (1) fólia de n. 9892, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tocou na ordem de arquivamento o número 2643/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de julho de 1969.

Pelo Diretor CARMEM CELESTE TENREIRO ARANHA.
(Ext. Reg. n. 3295 — Dia 3.10.69)

CURTUME AMERICANO
S.A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas de Curtume Americano S.A., realizada a 8 de julho de 1969.

As quatorze horas do dia vito do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social do Curtume Americano S.A., sita à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 549, nesta cidade, presentes os acionistas abaixo assinados, que perfizeram o número permitido por Lei para a realização desta Assembléia, e depois de nomeado por todos para presidi-la o Senhor Nagib Jorge Homci, consideraram-se reunidos os acionistas em Assembléia Geral Ordinária.

Dando inicio aos trabalhos, o Senhor Presidente escolheu para funcionar como secretário o Senhor Dorian Mansour Xerfan. Em seguida, manda

lida a convocação feita pela ser possível escolher naquele instante outro nome, deveria nos seguintes termos: — Curtume ficar o Diretor-Presidente, sebericino S. A., Assembléia Geral Ordinária. Convocação. Convocamos os senhores acionistas do Curtume Americano S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 14 horas do dia 8 de julho próximo vindouro,

na sua sede social sita à Rua Professor Nelson Ribeiro n... 549, nesta cidade, para tratar do seguinte: a) Aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria, referentes ao exercício de 1968; b) Eleição do Conselho Fiscal; c) O que mais ocorrer. Belém, 30 de junho de 1969. A Diretoria.

Em cumprimento ao disposto na convocação, o Senhor Presidente esclareceu a todos vários pontos do movimento social durante o ano de 1968, pedindo a todos que verificassem e apreciassem os documentos constantes do Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Passaram então os acionistas a examinar os documentos, onde e pelos quais constataram perfeita exatidão. Posta em votação esta parte da convocação, foiprovada unanimemente. Em

sequência, o senhor Presidente denou ao secretário que iniciasse a votação para renovação do Conselho Fiscal, o que foi feito e apurado o seguinte resultado: Primeiro membro Michel Salame, segundo membro Darcí Oliveira e terceiro membro Henry Principe Bouez; primeiro suplente Flávio Francisco Dulcetti, segundo Said Salame, terceiro Francisco Estréla.

Da segunda a ordem dos trabalhos, o senhor Presidente comunicou à mesa que o Diretor Alekssei Turenko Júnior havia solicitado renúncia do seu cargo, por circunstâncias apenas de seu interesse. Desse maneira, comunicava a todos que o cargo da Diretora Técnica se encontrava vago.

E solicitou a todos que se manifestassem a respeito do preenchimento da vaga. Nesse momento foram todos de opinião que fazia parte do

que em virtude de não ser possível escolher naquele instante outro nome, deveria mudando a função do demissionário, aé que fosse realizada nova eleição.

Pondo a palavra à disposição de quem quisesse fazer uso, aguardou o pronunciamento o Senhor Presidente. E como ninguém se manifestasse, deu como encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que depois de lida, foi assinada pelos acionistas presentes.

Belém, 8 de julho de 1969.
(a.a.) Nagib Jorge Homci

Jorge Homci Neto
Evelyn Safadi Homci
Leila Xerfan Homci
Dorian Mansour Xerfan
Antônio Dib Homci
Taufick Dib Homci
Lili Safadi Abras.

Conforme com o original de fls. 42 v 43.

JORGE HOMCI NETO
Diretor

BANCO DO ESTADO DO
PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 18 de julho de 1969.
(a) Ilegível

CARTÓRIO QUEIROZ
SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supraposta assimilada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 14 de julho de 1969.
ADRIANO DE QUEIROZ
SANTOS — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 17 de julho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mes-

ma data contendo duas (2) folhas de ns. 10.953/54 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de qui faz parte. F.

do Estado do Pará, em Belém, 17 de julho de 1969.

Pelo Diretor: — CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

Ext. — Reg. n. 3294 — Dia 3.10.69).

AGRO-PECUARIA BARRA DAS PRINCESAS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Agro-Pecuária Barra das Princesas S/A, realizada em 23 de julho de 1969.

C.G.C. n. 05426804

Aos 23 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 10,00 (dez) horas, na sede social da Agro-Pecuária Barra das Princesas S/A, na Fazenda Barra das Princesas, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocados por editais regularmente publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 11, 12 e 15 de julho do corrente ano, acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pela conferência das assinaturas lançadas no Livro de Presença. Assumiu a Presidência da Mesa na forma dos Estatutos Sociais, o sr. Carlos Eduardo Quartim Barbosa, o qual convidou a mim, Nadir Helou, para Secretário Constituída, dessa forma, a Mesa dirigente dos trabalhos e constatada a existência de "quorum" legal e estatutário, o sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, considerando-a hábil para deliberar sobre os diferentes assuntos que compunham a Ordem do Dia inserida nos aludidos editais e que tinham o seguinte teor: "Agro-Pecuária Barra das Princesas S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Editorial de Convocação — São convidados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Barra das Princesas S/A a comparecerem em sua sede social na Fazenda Barra das Princesas, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no próximo dia 23 (vinte e três) de julho de 1969, às 10,00 (dez) horas, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: a) —

Proposta da Diretoria acompanhada de Parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do capital social; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) — Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, 9 de julho de 1969. (a) Nadir Helou — Diretor". Em seguida o sr. Presidente solicitou a mim, Secretário, procedesse a leitura de uma Proposta da Diretoria que se encontrava acompanhada de Parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos êsses que assim se consubstanciavam: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: A atual etapa de desenvolvimento dos negócios sociais exige sejam adotadas medidas que permitam à sociedade cumprir o esquema de trabalho vinculado à execução do projeto agro-pecuário aprovado pela SUDAM. Assim, submetemos à consideração dos senhores acionistas as medidas que julgamos necessárias ao prosseguimento das atividades de implantação do referido projeto, quais sejam: a) aumento do capital social de NCr\$... 672.080,00 (seiscientos e setenta e dois mil oitenta cruzeiros novos) para NCr\$... 1.695.462,00 (hum milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros novos). Referido aumento do capital social corresponde à parcela de NCr\$ 1.023.382,00 (hum milhão, vinte e três mil, trezentas e oitenta e dois cruzeiros novos), vincula-se ao cronograma de inversões da primeira etapa de implantação do projeto agro-pecuário, que poderá ser subscrito e integralizado em dinheiro ou com recursos derivados de incentivos fiscais de imposto de renda. As 1.023.382 (hum milhão vinte e três mil, trezentas e oitenta e duas) ações decorrentes do aumento de capital seriam todas preferenciais com as seguintes características: I) Serão todas nominativas; II) não terão direito a voto; III) terão direito a dividendos anuais fixos, prioritários e não cumulativos, de 22% (vinte e dois por cento) sobre os lucros líquidos apurados, conforme os Estatutos Sociais, no término de cada exercício social; IV) serão intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua integralização e V) serão resgatáveis pela sociedade, após o prazo de 5 (cinco) anos, pelo seu valor nominal mediante sorteio, com a utilização de recursos financeiros de Fundos e especialmente constituídos para esse fim. b) autorização para transformar o tipo da atual sociedade em capital autorizado, na forma da legislação aplicável, a fim de mais facilmente serem absorvidos, em etapas, os recursos financeiros exigidos pelo projeto agro-pecuário aprovado pela SUDAM, estabelecidas as seguintes características: I) a emissão de ações será feita por deliberação da Diretoria, precedida de parecer do Conselho Fiscal; II) a integralização das ações preferenciais obedecerá a sistemática estabelecida pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Amazônia, e c) autorização para reformulação parcial dos Estatutos Sociais, notadamente os artigos 40, 50. e 100, os quais passariam a ser redigidos da seguinte maneira: "Art. 40. — A Sociedade tem o capital autorizado de NCr\$ 1.695.462,00 (hum milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros novos), dividido em 1.695.462 (hum milhão, seiscentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e sessenta e duas) ações, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, o das quais 672.080 (seiscientes e setenta e duas mil e oitenta) são ações ordinárias e 1.023.382 (hum milhão, vinte e três mil, trezentas e oitenta e duas) ações preferenciais. § 10. — As ações ordinárias, já totalmente integralizadas e emitidas, são nominativas ou ao portador, à vontade de seus titulares e as ações preferenciais são sempre nominativas; § 20. — Tanto as cautelas representativas das ações como os títulos definitivos contém, além das declarações exigidas em lei, as assinaturas de dois Diretores. § 30. — Ficam proibidas as transferências de ações nos 5 (cinco) dias que precedem a realização das Assembleias Gerais. § 40. — As ações ordinárias não podem ser convertidas em ações preferenciais, nem estas naquelas. § 50. — A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações assembleais. § 60. — As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações das assembleias gerais. § 70. — As ações preferenciais é garantida prioridade na distribuição de um dividendo anual, mínimo e não cumulativo, equivalente a 22% (vinte e dois por cento) dos lucros líquidos, verificados ao término do exercício social. § 80. — As ações preferenciais são intransferíveis e irresgatáveis por 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição. § 90. — Após o prazo fixado pelo parágrafo anterior, as ações preferenciais são resgatadas pela Sociedade e pelo valor nominal, por sorteio, com utilização dos recursos do Fundo de Reserva especialmente constituído para esse fim. Art. 50. — A emissão das ações até o limite do capital autorizado é efetivada por deliberação da Diretoria precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal; § 10. — aos acionistas da Sociedade não é garantido o direito de preferência à subscrição de ações emitidas até o limite do capital autorizado; § 20. — As ações preferenciais sómente pode ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação federal aplicável, tenham sido pela SUDAM consideradas habilitadas a aplicar recursos financeiros decorrentes de seu imposto de renda. § 30. — A integralização de ações preferenciais subscritas é feita de acordo com o processo estabelecido pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da região amazônica e pelas normas adotadas pela SUDAM. § 40. — Em caso de aumento do capital social decorrente de incorporação de reservas ou lucros suspensos, são distribuídas, como bonificação, novas ações ordinárias sómente aos titulares de ações desta categoria, proporcionalmente à quantidade por elas já possuídas. § 50. — Em caso de aumento de capital social em decorrência de correção monetária do ativo imobilizado da sociedade, a todos os acionistas são distribui-

das como bonificação, ações novas da mesma categoria das já por elas possuídas, e proporcionalmente à quantidade destas. Art. 19. — Ao fim de cada exercício social procede-se, com a observância das prescrições legais, ao levantamento do Balanço Geral e o Lucro Líquido apurado, após as amortizações legais permitidas, tem a seguinte destinação: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do capital social. Essa dedução deixaria de ser necessária imediatamente atinja esse Fundo 20% (vinte por cento) da cifra que representa o capital social; b) — 3% (três por cento) sobre o Lucro líquido obrigatoriamente distribuídos aos empregados na forma de gratificação, no curso do exercício, imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano forem atribuídos a esse fundo. A ela concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo, já mantivessem relação de emprego com a sociedade sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios pré-fixados, de proporcionalidade, que atendem ao tempo de serviço e aos salários percebidos; c) — 7% (sete por cento) sobre o lucro líquido apurado serão corrobivamente aplicados em obras e serviços de Assistência Social aos empregados da Sociedade; d) 22% (vinte e dois por cento) para o Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações preferenciais; e) — 7% (sete por cento) para o Fundo de Resgate das Ações Preferenciais. § 10. — O saldo que permanecer após as deduções referidas neste artigo, ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade. § 20. — Competirá à Assembléia Geral, face as sugestões da Diretoria, determinar as diretrizes a seguir em cada exercício social para aplicação de dedução de que trata a letra "c" deste artigo; 40. — O Fundo de que trata a letra "b" deste artigo deixará de ser constituído quando vigorar

preceitos legal disciplinador da participação dos empregados nos lucros das empresas". Era o que tínhamos a propor. Santana do Araguaia, 3 de julho de 1969. (aa) Nadir Helou, Carlos Eduardo Quartim Barbosa e Fernando de Souza Toledo. "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Barra das Princesas S/A, tendo examinado detidamente, em todos os seus aspectos, os termos da Proposta da Diretoria, datada de 3 de julho de 1969, que visam as medidas necessárias à efetiva implantação do projeto agro-pecuário aprovado pela SUDAM, são de parecer que a mesma consulta aos interesses da sociedade, recomendando sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária. Santana do Araguaia, 4 de julho de 1969. (aa) Sérgio Barbosa Ferreira, Joaquim Ignácio Cavalcanti e Cavalcante e Joaquim Botelho de Abreu Sampaio". O sr. Presidente, a seguir, colocou em discussão a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, os quais foram amplamente debatidos por todos os presentes. Passando-se à votação, verificou-se sua aprovação por unanimidade de votos. Declarando aprovada a proposta de alteração estatutária e aumento do capital social, o sr. Presidente declarou mais que a aprovação, consagrando a nova redação dos artigos 40., 50. e 190. dos Estatutos Sociais, transformara a sociedade do tipo convencional em sociedade de capital autorizado cujas ações, relativas à parcela do aumento, não se subordinam aos preceitos do artigo 111 do Decreto Lei 2627, ficando livre sua colocação dentro das normas fixadas pelo Artigo 40 do Decreto 4728 de 14 de julho de 1965. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a que eu, Secretário redigisse a presente ata que foi, sob meu ditado, lavrada no Livro Próprio para ser, depois de reaberta a sessão, lida, discutida, aprovada e, no final assinada por todos os presentes. Santana do Araguaia,

23 de julho de 1969. (aa) Carlos Eduardo Quartim Barbosa, Presidente da Mesa; Nadir Helou, Secretário da Mesa; Nadir Helou; Carlos Eduardo Quartim Barbosa, Maria Stella Maciel Assumpção; Alberto Goethe Assumpção; Maria Nazareth Maciel Assumpção; Fernando de Souza Toledo; Maria de Nazareth Assumpção Toledo.

Confere com o original lavrado no Livro próprio.

a) Carlos Eduardo Quartim Barbosa

Presidente da Mesa

a) Nadir Helou

Secretário da Mesa

TABELIONATO VEIGA
Reconheço a firma supra de Carlos Eduardo Quartim Barbosa e Nadir Helou.

S. Paulo, 14 de agosto de 1969
Em test^o A. G. S. J. da verdade

a) Antônio G. de Souza Junior
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S/A
NCR\$ 180,00

Pagou os emolumentos na 1a via na importância de cento e oitenta cruzeiros novos.

Belém, 28 de 08 de 1969.
a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 28 de agosto de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 3 de setembro de 1969, contendo 4 folhas de ns. 12.357/60, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Araujo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3266/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Araujo, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de setembro de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 3292 — Dia 3.10.69)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ
CGC — 04.941.795

Ata da Primeira Assembléia Geral Ordinária, realizada em 26 de junho de 1969.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, às 11 horas, na sede social da Com-

panhia Agro Pecuária do Pará, à rua Santo Antônio, n. 317, sala 204, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, em primeira convocação, acionistas representando a totalidade do capital social, conforme consta do livro de presença. Havendo, portanto, número legal, foi aclamado para Presidente da Assembléia, o Diretor-Presidente, Sr. Guillermo Mulhall Barnard, que, então, abriu a sessão e convidou a mim, Guilherme de Souza Castro Cardoso, para Secretário. Ficando, assim, constituida a mesa o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, que fôra legalmente convocada por avisos publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", e na "Folha do Norte", nos dias 17, 18 e 19 de junho de 1969. O Presidente pediu então ao Secretário para ler o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, o Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos êsses que estiveram à disposição dos Senhores Acionistas para exame, conforme avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 16, 17 e 20 de maio de 1969 e na "Folha do Norte" nos dias 15, 16 e 17 de maio de 1969, tendo também os referidos documentos sido publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, e na "Folha do Norte" no dia 20 de junho de 1969. Feita a leitura, o Presidente abriu discussão sobre êsses documentos e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, submeteu-os à votação. Com a exclusão dos acionistas legalmente impedidos de votar, foi verificada a aprovação unânime, pelos demais acionistas, do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, do Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal. Determinou logo após, o Senhor Presidente, que se procedesse à eleição da Diretoria para o exercício de 1969. Colhidas as cédulas e apurados os votos, verificou-se terem sido eleitos, unicamente, os seguintes Senhores:

Para Diretor-Presidente, Guillermo Mulhall Barnard, reeleito, argentino, casado, industrial, domiciliado e residente a Rua Apuça, 497, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; para Diretor Vice-Presidente, doutor Guilherme de Souza Castro Cardoso, reeleito, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente nesta capital, à Avenida Comandante Braz de Aguiar, 50; para Diretor-Tesoureiro, Napoleão Moraes Munhoz, reeleito, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente à Avenida Paulista, 347, apto. 405, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; para Diretor-Secretário, Richard Henry Blake Paris, reeleito, britânico, casado, economista, domiciliado e residente à Rua Landgraft, 62 bairro de Petrópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e para Diretores, Donald Wilfred Strang, reeleito, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente à Rua Américo Brasiliense, 482, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Dr. André de Faria Pereira Filho, reeleito, brasileiro, advogado, casado, domiciliado e residente à Rua Agrário de Souza, 119, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Em seguida, o Presidente submeteu à discussão a fixação da remuneração dos Diretores. O Sr. Arnaldo Luiz Martinelli, representante da acionista, Frigorífico Arnicur do Brasil S/A, propôs fôsse fixada a mesma remuneração do exercício anterior, ou seja NCR\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos) por mês, em conjunto, e dentro desse limite, fixar-seão os limites a serem atribuídos a cada um dos Diretores. Submetida à votação, tal proposta foi unicamente aprovada. Em seguida, determinou o Presidente que se procedesse à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1969. Procedida a votação, de acordo com as formalidades legais, apurou-se terem sido eleitos, unicamente, os seguintes Senhores para membros do Conselho Fiscal da Sociedade, como

membros efetivos Wilton Santos Brito, reeleito, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade; Pedro Magri, reeleito, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente em São Paulo, e Alberto Mário Concli, reeleito, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo; e para suplentes: Mário Barbosa, reeleito, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente em São Paulo; Domingos Salvá, reeleito, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo com mandato de 1 (um) ano e até a realização da Assembléia Geral Ordinária de ... 1970. Em seguida o Senhor Presidente determinou fôsse discutida a fixação da remuneração dos Membros do Conselho Fiscal. O Acionista, Donald Wilfred Strang, propôs fôsse mantida a mesma remuneração do exercício anterior, isto é, NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por ano, por membro efetivo, o que foi unanimemente aprovado. Por fim, nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a presente Ata lida e achada conforme, sendo por todos assinada. Belém, 26 de junho de 1969.

(a.a.) King Ranch do Brasil S/A. — Agro Pastoril, Guillermo Mulhall Barnard — Diretor, Richard Henry Blake Paris — Diretor; Companhia Swift do Brasil S/A., Guillermo Mulhall Barnard — Diretor-Presidente, Napoleão Moraes Munhoz — Diretor Tesoureiro; Frigorífico Armour do Brasil, Arnaldo Luiz Martíncelli — Diretor-Presidente, Albery Nachtigall — Diretor Tesoureiro; Guillermo Mulhall Barnard; Donald Wilfred Strang; André de Faria Pereira Filho; Guilherme de Souza Castro Cardoso.

A presente ata foi extraída do livro para Atas das Assembléias Gerais da Companhia Agro-Pecuária do Pará, con-

ferindo em todos os termos com o original.

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO — Secretário.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em testemunho A.Q.S. da verdade.

Belém, 16 de setembro de 1969.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 19 de setembro de 1969.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 24 de setembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo 3 folhas de ns. 13041/43 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3518/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de setembro de 1969. Diretor: — OSCAR FAGIOLA

(Ext. — Reg. n. 3273 — Dia 3.10.69).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO S.N.

CERTIFICO, a requerimento de Companhia Agro Pecuária do Pará, conforme petição protocolada sob o número ... em 25 de setembro de 1969, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei QUE por despacho proferido no dia vinte e quatro (24) de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) sob o número 3518/69 está devidamente ar-

quivada a Ata da Primeira Assembléia Geral Ordinária realizada em vinte e seis (26) de junho de mil novecentos e sessenta e novo da Companhia Agro Pecuária do Pará, cuja finalidade foi a prestação de contas da diretoria, Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em fevereiro do corrente ano, as quais depois de devidamente examinadas foram aprovadas sem restrição. A seguir foi realizada a eleição para a nova diretoria a ser constituída, a qual depois de preenchidas as formalidades de praxe, foram eleitos os seguintes: — Para Diretor Presidente: Guillermo Mulhal Barnard, reeleito, argentino, casado, industrial, Diretor Vice-Presidente: — Dr. Guilherme de Souza Castro Cardoso, brasileiro, casado, pecuarista, Diretor Tesoureiro: — Napoleão Moraes Munhoz reeleito; para Diretor Secretário: — Richard Henry Blake Paris, reeleito, britânico, casado e para Diretores: — Donald Wilfred Strang brasileiro, casado, pecuarista, e Dr. André de Faria Pereira Filho, reeleito, brasileiro, casado pecuarista, — O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-arquivista, classe "T" e conferido por Dirce Rendeiro de Noronha, Segundo Oficial, classe "M" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará, S.A., a taxa de NCr\$ 6,50. — 25 de setembro de 1969.

OSCAR FAGIOLA
Diretor da Junta Comercial

GUAMÁ AGRO-INDUSTRIAL S/A.

Ata da Assembléia Geral de Constituição da GUAMÁ AGRO-INDUSTRIAL S/A.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, às 10 (dez) horas, reuniram-se à Rua Santo Antônio n. 432, — 60. s/615/8, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, devidamente convocados por anúncios insertos no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará", edições de 12, 13 e 14 de agosto do corrente ano, respectivamente, os subscritores do Capital Social da GUAMÁ AGRO-INDUSTRIAL S/A, ora em constituição, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre os assuntos discriminados na Ordem do Dia da Convocação adiante transcrita. Assinada por todos os subscritores presentes a lista de presença e confrontada esta com o Boletim de Subscrição de ações, verificou-se que havia quorum legal para funcionamento da Assembléia e, portanto, a mesma estava apta para deliberar. Os presentes, por unânieme aclamação, indicaram o subscritor, Sr. Dr. Achilles Lima para presidir a Assembléia. Assumindo a presidência, referido senhor convidou a mim, Gian Vittorio Taralli, para servir de secretário, ficando desta forma regularmente constituída a mesa dirigente dos trabalhos. Declarando instalada a Assembléia, o Presidente determinou a leitura dos anúncios de convocação, o que foi feito por mim, e os quais estavam assim redigidos:

— "Guamá Agro-Industrial S/A." — Assembléia Geral de Constituição — Edital de Convocação — Pelo presente Edital ficam convidados os subscritores do capital de Guamá Agro-Industrial S/A — em organização, a comparecerem no dia vinte e dois (22) do mês de agosto do corrente ano, às 10 (dez) horas, à Rua Santo Antônio, 432, 60., salas ... 615/8, a fim de deliberarem sobre a Constituição da referida Sociedade e outras matérias que possam interessar.

— Belém, 08 de agosto de 1969 — (a) Pirelli S/A. —

Cartório do 30. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade Belém, 26 de setembro de 1969

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 3272 — Dia 3.10.1969).

Companhia Industrial Brasileira — Fundadora. Terminada a leitura, o Presidente declarou que, em conformidade com a ordem do dia, dava a palavra aos presentes, para que se manifestassem sobre a forma com que pretendiam subscrever o Capital Social. Pedindo a palavra, a fundadora Pirelli S/A. — Companhia Industrial Brasileira, neste ato representada por seu bastante procurador Gian Vittorio Taralli, declarou ser sua intenção participar da nova sociedade, com bens, na importância de NCr\$ 2.887.247,27 (Dois Milhões, Oitocentos e Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Cruzeiros Novos e Vinte e Sete Centavos), e com subscrição em dinheiro, pela importância de NCr\$ 761.752,73 (Setecentos e Sessenta e Hum Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros Novos e Setenta e Três Centavos), num total de NCr\$ 3.649.000,00 (Três Milhões Seiscentos e Quarenta e Nove Mil Cruzeiros Novos). Os demais subscritores presentes, manifestaram sua intenção de participar somente com subscrição em dinheiro, conforme consta do Boletim de Subscrição, num valor total de NCr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos). Isto posto, declarou o Presidente, ser necessária a eleição de peritos para avaliar os bens oferecidos pela Pirelli S/A. — Companhia Industrial Brasileira. Desta forma, convidava todos os presentes, não impedidos, a indicar como exigia a lei, os nomes de três peritos. Unanimemente, os presentes elegiram os senhores: José Maria Pinheiro Coriduri, Italo Cláudio Falesi e Antônio Tanigura Moreira dos Santos, todos brasileiros, engenheiros agrônomos, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, para peritos avaliadores. Deixou de se manifestar, com expressa declaração de impedimento por ser diretamente interessada no objeto da avaliação, a subscritora Pirelli S/A. — Companhia Industrial Brasileira. Pelo Presidente, ouvido o plenário, foi fixado um prazo de vinte (20)

dias, para que os peritos realizassem seu trabalho, e dentro de cujo prazo deveriam entregá-lo. Desta forma, decidiu a Casa, suspender a Assembleia pelo mesmo prazo, convocando os presentes para o dia doze (12) de setembro próximo, seguinte ao término do prazo concedido aos peritos, para, no mesmo local e às mesmas horas, em continuação dos trabalhos, tomar conhecimento do, e deliberar sobre o laudo dos peritos e decidindo sobre a constituição definitiva da Companhia, na forma da lei. Pelo Presidente, foi declarado, por fim, que iria dar conhecimento da decisão da Assembleia aos peritos nomeados, providencian- do para que lhes fossem fornecidos todos os esclarecimentos e documentação necessários à realização da diligência avaliatória, suspendendo a seguir os trabalhos. No dia designado para a continuação dos trabalhos, no mesmo local e hora, reassumiram suas funções, os senhores doutores Achilles Lima e Gian Vittorio Taralli, aquele como Presidente e este como Secretário. O Presidente verificou estarem presentes os mesmos subscritores que haviam participado do início da Assembleia e portanto declarou dar continuação à mesma, pois que estava apta a deliberar. O Presidente, na sequência dos assuntos a serem resolvidos pelo plenário, deu inicialmente conhecimento aos presentes do laudo de avaliação dos bens oferecidos pelos senhores peritos, os quais se encontravam também no recinto para prestar os esclarecimentos que se tornassem necessários, pelo que determinou que se procedesse à leitura dessa pega, o que foi por mim feito, e cujo teor vai a seguir transcrito: — "Laudo de Avaliação" — Os abaixo assinados, peritos nomeados pela Assembleia Geral de Constituição da Guama Agro-Industrial S/A, para o fim específico de promoverem a avaliação de bens móveis e imóveis com os quais a Pirelli S/A. — Companhia Industrial Brasileira, sediada em

São Paulo, no Estado de mesmo nome, à Alameda Barão de Piracicaba, n. 740, pretendem subscrever ações do capital da sociedade que se vai constituir, e aos quais bens a subscritora atribui o valor global de Dois Milhões e Oitocentos e Oitenta e Sete Mil e Duzentos e Quarenta e Sete Cruzeiros Novos e Vinte e Sete Centavos, (NCR\$ 2.887.247,27), vem apresentar o seu laudo, como a seguir se vê: I — Os bens avaliados constituem as plantações de borracha e pimenta que a Pirelli S/A. explora na Fazenda Oriboca, município de Benedito, neste Estado, a própria Fazenda, suas construções e benfeitorias, e os bens móveis, pertences e acessórios lá existentes. 2 — Fazenda Oriboca, adquirida pela Pirelli S/A. — Cia Industrial Brasileira, conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Cartório do dr. Edgard da Gama Chermont às fls. 24 do Livro 355, e que assim se descreve: "Um terreno de marinha situado na margem direita do rio Guama, município de Ananindeua, Estado do Pará, fora das zonas a que se referem os artigos cem (100) e duzentos e cinco (205), do Decreto-Lei número nove mil setecentos e sessenta (9.760) de cinco (5) de setembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), cadastrado na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará, sob número três mil quinhentos e cinquenta (3.550) do Livro PA — quinze (15), fls. cinqüenta (50) com os seguintes limites, confrontações e área: — limita-se ao NORTE com terreno de propriedade da outorgante e hoje da outorgada Pirelli S/A., Cia. Indl. Bras, por onde mede doze mil metros (12.000m); ao SUL com o rio Guama, por onde faz fronteira medindo doze mil metros (12.000m); a LESTE com o igarapé denominado "Caraparu-miri" por onde mede trinta e três metros (33,00m) e a OESTE com o igarapé Oriboca, por onde mede trinta e três metros (33,00m); abrangendo uma área de trezentos e noventa e

seis mil metros quadrados ... (196.000,00m²)". 4. CASA DO VIGIA, adquirida pela Pirelli S.A., Cia. Indl. Bras. ao Sr. Ernest Edward Rettelbusch em 25 de agosto de 1966, conforme escritura pública lavrada nas notas do Cartório do dr. Edgard da Gama Chermont às fls. 52 verso do livro 425, e que assim se descreve: "Uma área de terreno agrícola, parte destacada de maior porção, situada no quilômetro dezenove (19) antigo vinte e cinco (25), da Estrada de Ferro de Bragança, município de Benvides, no Estado do Pará, com as seguintes dimensões, confrontações e área: — ao NORTE, frente com a margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, do marco I ao marco IV, no rumo de 62°05'NW, com vinte e dois metros e setenta centímetros (22m,70cm); ao SUL com o restante do mesmo terreno, do marco II ao marco III no rumo de 55°13'NE com doze metros e quarenta e cinco centímetros (12m,45cm); a LESTE com o restante do mesmo terreno, do marco III ao marco IV no rumo de 34°47' NW, com vinte metros e dez centímetros (20m,10cm); e a OESTE com terras da compradora, do marco I ao marco II no rumo de 34°47'SE, com trinta e nove metros e dez centímetros (39m,10cm), com a área de três hectares e sessenta e oito ares e cinquenta e dois centiares (3,68,52ca.) e o perímetro de noventa e um metros e noventa e dois centímetros (91,92cm.)", escritura esta transcrita sob o.n. 1.044 às fls. 241, do livro 3-A, do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Izabel do Pará, município do mesmo nome, Estado do Pará. 5. FAIXA DE ESTRADA, adquirida pela Pirelli S.A., Cia. Indl. Bras., em 4 de junho de 1955, conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Cartório do dr. Edgard da Gama Chermont, às fls. 101 do livro 350, e que assim se descreve: "Faixa de terreno com as seguintes características: — a OESTE, uma linha reta, no rumo

de Norte a Sul, iniciando ao Norte com a estrada de Ferro de Bragança e terminando ao Sul com a propriedade denominada "Oriboca", pertencente à compradora, Pirelli S.A., Cia. Indl. Bras., sendo a linha acima dita, o limite com o terreno denominado "Marituba", pertencente à Estrada de Ferro de Bragança; ao NORTE, limita com o leito da Estrada de Ferro de Bragança com a extensão para Leste de vinte metros (20,00m), do limite Leste, do terreno denominado de "Marituba" da referida Estrada de Ferro; a LESTE uma linha paralela à linha Leste que forma limite com o dito terreno "Marituba" iniciando ao Norte dum ponto situado sobre o leito da Estrada de Ferro de Bragança, a vinte metros (20,00m) Leste do limite do mesmo terreno "Marituba" e seguindo para o Sul até o limite Norte da propriedade de "Oriboca", pertencente à compradora, sendo de onze metros (11,00m) a distância entre as duas linhas laterais paralelas, isto é, a largura da faixa de terreno, objeto desta escritura; ao SUL uma linha formando limite com a parte Norte da propriedade denominada "Oriboca", pertencente à Estrada de Ferro de Bragança, o leito desta, o restante do terreno pertencente aos outorgados vendedores Ernest Edward Rettelbusch e sua mulher, e a propriedade denominada "Oriboca", pertencente à compradora Pirelli S.A. Cia. Indl. Bras., sendo que a compra em questão foi transcrita no Registro de Imóveis do 20. Ofício de Belém, Pará, sob o.n. 15.676 às fls. 260 do livro 3L e averbada sob número 11.172, às fls. 219 do livro 3L. 6. Confirmamos que, conforme medições efetuadas oportunamente pela Pirelli S.A. Cia. Indl. Brasileira, a superfície efetiva da Fazenda Oriboca é de 7.579 hectares, 95 ares e 48 centiares, e que a faixa de terreno mede 40.000 m². 7. As benfeitorias exis-

tentes na já mencionada Fazenda Oriboca, dizem respeito a três estradas (de entrada, com 4 Kms. de comprimento; Circular, com 17 Kms. e do Campo com 73 Kms.); dois diques ("Dique A e Manguilani") e as seguintes edificações: No Acampamento Principal — M — Casa do Diretor, coberta de telhas e ferro galvanizado, com garagem e dependência coberta de telhas e barro, construção de 1959, em ótimo estado de conservação; — Casa do Assistente, coberta de telhas galvanizadas, dígo telhas de ferro galvanizado, com garagem e dependência cobertas de telhas de barro, construção de 1955, em ótimo estado de conservação; Casas para Auxiliares, em número de duas, cobertas de telhas de barro, construção de 1956, em bom estado de conservação; Casas para trabalhadores, em número de quarenta, das quais vinte são de alvenaria de tijolo e vinte de enchimento de barro, sendo vinte e duas casas cobertas com telhas de barro e as restantes dezoito com cavacos, construídas entre 1959 e 1961, em regular estado de conservação; Armazém geral, assoalhado em madeira, coberto de telhas de alumínio com paredes de tijolo, construído em 1961/62, em bom estado de conservação; Usina de pimenta, constituída de um conjunto de casa de Fôrça e Luz, Escritório, Armazém de pimenta, Fábrica, Armazém para limpar e embalar pimenta, todo coberto com telhas de barro, construção de 1960/61, em bom estado de conservação; Igreja, em alvenaria de tijolo, coberta de cavacos, construção de 1960, em bom estado de conservação. Na Cidade Velha — Casa Assistente, com uma dependência anexa, coberta com telhas de barro, construção de 1958, em bom estado de conservação; Casas para trabalhadores, em número de quarenta, de enchimento de barro, das quais trinta e quatro são cobertas com telhas de barro e as restantes seis com cavacos, construídas em 1958/59, em regular estado de conservação; Escritório — Garagem — Oficina — Casa de Fôrça, conjunto de construções parte coberta de telhas de barro e parte (da garagem) coberta de telhas de ferro galvanizado, datando do período de 1955 a 1957, em bom estado de conservação; Escola, pré-fabricada em madeira, coberta de telhas de ferro galvanizado, construída em 1955, em regular estado de conservação; Escritório-Ambulatório, com garagem, armazém e dependência de motor de luz, coberta com telhas de barro, construção de 1957, em bom estado de conservação; Na Cidade D-12 — Casas para trabalhadores, em número de dezesseis, em alvenaria de tijolo, cobertura de cavacos, construção de 1962 em regu-

lar estado de conservação. Na Cidade Castanhazinho — Casas para Trabalhadores, em número de vinte alvenaria de tijolo, cobertura de cavaços, construção de 1960/62, em regular estado de conservação. Na Estrada Circular — Casas para trabalhadores, em número de vinte, paredes de enchimento de barro, cobertura de cavaços, construção de 1960, regular estado de conservação. Na Entrada — Casa de Entrada da Fazenda, em alvenaria de tijolo, cobertura de telhas de barro, construção de 1955, em bom estado de conservação. Na Curva S — Moradia coletiva para trabalhadores, em enchimento de barro, cobertura de cavaços, construção de 1958, em regular estado de conservação. 8. VEÍCULOS — pertencentes à Fazenda, existem os seguintes veículos: um (1) Aéro Willys Sedan mod. 1966, motor n. B6 — 044.440, Série 6 — 1145.02164, tipo BF 161, em bom estado de conservação. Um (1) Volkswagen, Sedan, mod. 1955, motor n. ... E — 311874, chassis B5 — ... 231463, mod. 113, em bom estado de conservação. Um (1) Volkswagen, Kombi, mod. ... 1965, motor n. B — 311566, chassis B5 — 090683, em bom estado de conservação. Um (1) Willys Overland, jeep, mod. 1959, motor n. BF — ... 261 — B804.219, série CJ — B6.005.033, em regular estado de conservação. Um (1) Willys Overland, jeep, mod. ... 1960, motor n. BF — 161 — BI — 069066, série 1 — 5224 — 003.762, em bom estado de conservação. Um (1) Willys Overland, jeep, mod. 1964, motor n. B4 — 199.413, série 4.52524 — 05 — 283, tipo Universal, em bom estado de conservação. Um (1) Willys Overland, jeep, mod. 1965, motor n. B5 — 232020, série 5.5224.06.097, tipo BF — 161, em ótimo estado de conservação. Um (1) Willys Overland, jeep, mod. 1965, motor n. ... B5 — 232056, série 5.5224.06.099, tipo BF — 161, em ótimo estado de conservação. Um (1) Ford, caminhão, mod. 1957, motor n. ... F85L7 — SBX — 10.683, tipo F. 350, em regular estado de

conservação. Um (1) Chevrolet, caminhão, mod. 1960, motor n. G60B — 5955M tipo .. 5503 — DRA, em regular estado de conservação. 9. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS — pertencentes à Fazenda, existem as seguintes máquinas e equipamentos: um (1) Trator Cockshutt, mod. 1954 motor n. P — 07 — MB — 10, em regular estado de conservação. Um (1) Trator Oliver mod. 1954, motor n. 185220 — A — 1M — 100A, série IRC — 180, mod. OC-6, em regular estado de conservação. Um (1) Trator Caterpillar D.6, bitolada 60, mod. 1956, série n. 8U — 2509072, mod. D-6, em bom estado de conservação. Um (1) Trator Allis Chalmers, mod. 1957, série 99770, mod. WD — 45, em bom estado de conservação. Um (1) Trator Ferguson, mod. 1965, motor n. 20BR — 711041, série 6540.11193, em bom estado de conservação. Um (1) Carro tanque, 2 rodas, de 1.000 lts., mod. 1961, em bom estado de conservação. Quatro (4) carretas com 4 rodas, mod. 1961, em bom estado de conservação. Um (1) Torno de precisão, Etelcoert — Curtler, mod. 1960, em ótimo estado de conservação. Um (1) Esmeril Dol. mod. 1960, em bom estado de conservação. Uma (1) máquina de furar, elétrica, Joinville, mod. 1960, em bom estado de conservação. Uma (1) máquina de soldar, elétrica, G.E., mod. 1960, em bom estado de conservação. Um (1) compressor de ar, Lucca, mod. 1960, em bom estado de conservação. Um (1) carburador p/ solda acetileno, MACAM, mod. 1960, em bom estado de conservação. Um (1) macaco hidráulico, Bestetti, mod. 1968, em ótimo estado de conservação. Um (1) condicionador de ar, Westinghouse, mod. 1958, em regular estado de conservação. Um (1) grupo gerador MWM, mod. 1957, em regular estado de conservação. Um (1) grupo gerador MWM, mod. 1965, em ótimo estado de conservação. Um (1) grupo gerador MWM, mod. 1961, em bom estado de conservação. Um (1) grupo gerador MWM, mod. 1965, em regular estado de conservação. Três (3) máquinas elétricas, de so-

1959, em bom estado de conservação. Um (1) grupo gerador MWM, mod. 1958, em bom estado de conservação. Uma (1) bomba de água, Itaúna, mod. 1968, em ótimo estado de conservação. Uma (1) bomba de água, elétrica Itaúna, G.E., mod. 1962 em bom estado de conservação uma (1) bomba de água Itaúna, mod. 1968, em ótimo estado de conservação. Uma (1) serra circular, elétrica, Raimann G.E., mod. 1957, em bom estado de conservação. Um (1) motor Diescl, Petter, mod. 1959, em bom estado de conservação. Uma (1) bitoncira Codima, mod. 1959, em bom estado de conservação. Um (1) motor elétrico, Arno, mod. 1961, em bom estado de conservação. Um (1) secador de pimenta Amer. Dr. System mod. 1958, em bom estado de conservação. Um (1) debulhador pimenta elétrico Schimeze, G.E. mod. 1959, em bom estado de conservação. Um (1) debulhador pimenta, mod. 1960, em bom estado de conservação. Um (1) selecionador de pimenta, elétrico, Arno mod. 1963, em bom estado de conservação. Um (1) selecionador de pimenta, elétrico, G.E. mod. 1963, em bom estado de conservação. 4 (Quatro) silos para pimenta, mod. 1960/61, em ótimo estado de conservação. Dois (2) pulverizadores John Bean, mod. 1968, em ótimo estado de conservação. Um (1) sistema rede telefônica, com nova aparelhos — Pax Erieson mod. 1960, em bom estado de conservação. Uma (1) plâmina terraceadora traseira, Massey-Ferguson, mod. 1965, em ótimo estado de conservação. Uma (1) grade Massey-Ferguson, mod. 1965 em ótimo estado de conservação. Uma (1) máquina de escrever, Olivetti, mod. 1955, em bom estado de conservação. Uma (1) máquina de escrever, Olivetti mod. 1960 em bom estado de conservação. Uma (1) máquina de escrever, Siegmag, mod. 1954, em regular estado de conservação. Três (3) máquinas elétricas, de so-

mar, Olivetti mod. 1966, em ótimo estado de conservação. Uma (1) máquina de calcular Facit, mod. 1957, em bom estado de conservação. Duas (2) máquinas de calcular, manuais, Facit, mod. ... 1966, em bons estados de conservação. 10. A Pirelli S.A. — Companhia Industrial Brasileira, atribui os seguintes valores aos bens imóveis e móveis acima especificados: — Terrenos — NCr\$ 900.216,15; Construções, edifícios e plantações — NCr\$ 1.903.121,02. Veículos, máquinas, móveis, etc. — NCr\$ 83.910,00. O que tudo perfaz o total de NCr\$... 2.887.247,27. importância com a qual referida Companhia pretende subscrever ações da nova Companhia em valor igual. 11. Os signatários, constado, após cuidadosa verificação nos documentos e títulos que lhe foram presentes, e detalhada vistoria realizada na própria Fazenda em todos os bens acima descritos, chegaram a uma conclusão diferente quanto ao valor desses bens. E assim é que, são de opinião que os verdadeiros valores que devem ser atribuídos aos ditos bens são os seguintes: a) Valor dos terrenos — NCr\$ 908.000,00; b) Valor dos edifícios, construções, estaiadas e plantações — NCr\$ 2.000,00; c) Valor dos veículos, instalações, equipamentos, pertences e acessórios — NCr\$ 92.000,00; d) Valor total dos bens — ... NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos). Belém, 10 de setembro de 1969. ass) Dr. José Maria Pinheiro Conduru — Perito; Dr. Italo Cláudio Falesi — Perito; Dr. Antonio Itaguara Moreira dos Santos — Perito — Pelo Presidente, a seguir, foi dada a palavra à Pirelli S.A. Companhia Industrial Brasileira, que por pretender subscrever parte do capital com os bens objetos da perícia, portanto, interessada no laudo, deveria, por primeiro, se pronunciar sobre o mesmo. Com a palavra, a Pirelli S.A. Companhia Industrial Brasileira, por seu procurador, declarou que aceitava o Laudo dos Peritos, mas, confirmava e reafirava sua intenção de subscrever ações da nova Companhia, com os bens de

sua propriedade descritos no Laudo, pelos valores por ela mesma atribuídos aos ditos bens, por sinal, inferiores aos que haviam sido apontados pelos senhores peritos. O senhor Presidente, a seguir, declarou que o Laudo Pericial se achava em discussão, podendo qualquer dos subscritores solicitar informações e esclarecimentos aos senhores peritos, que para tal fim haviam sido convocados e se encontravam presentes. Como ninguém se pronunciasse, o senhor Presidente declarou encerrada a discussão, submetendo o Laudo à votação.

A. Subscritora Pirelli S/A. — Companhia Industrial Brasileira, interessada direta na questão, expressamente declarou abster-se de votar, colhidos os demais votos, o Sr. Presidente proclamou o Laudo aprovado unanimemente. Em face da votação obtida e consequente aprovação do Laudo, o senhor Presidente, declarou incorporados ao patrimônio da Guamá Agro-Industrial S/A., os bens descritos e avaliados no referido Laudo, pelos valores pelos quais os mesmos tinham sido oferecidos pela Subscritora Pirelli S/A. — Companhia Industrial Brasileira, tudo conforme, aliás, dispõe o art. 5º § 3º do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, e como consta do Boletim de Subscrição do Capital que será publicado juntamente com esta Ata, da qual faz parte integrante. Passando a tratar dos demais assuntos objeto da ordem do dia, declarou o Sr. Presidente, que, a seguir, iria submeter à consideração da Casa, o Projeto dos Estatutos Sociais, determinando que se procedesse à leitura ordenada e sucessiva de todos os capítulos e artigos. Acabada a leitura, o senhor Presidente declarou aberta a discussão e como ninguém solicitasse a palavra, subsmeceu o Projeto à votação dos presentes, os quais unanimemente o aprovaram com a redação constante do original lido e submetido ao plenário e cujo texto será transscrito ao final desta Ata, da qual ficará fazendo parte integrante.

A seguir o senhor Presidente deu conhecimento aos subscritores, do depósito bancário de que trata o inciso 3º do art. 38, da Lei das Sociedades Anônimas e correspondente à décima parte do capital subscrito em dinheiro, tudo conforme recibo fornecido pelo Banco do Brasil S/A., que exibia naquele momento, determinou fosse lido e mandou transcrever ao final desta Ata, de que passava a ser parte integrante. Após isso, o senhor Presidente esclareceu que havendo sido cumprido tudo quanto a lei dispõe e exige para a constituição de uma sociedade anônima, declarava definitivamente constituída a Guamá Agro-Industrial S/A., para todos os efeitos de direito. Prosseguindo nos trabalhos, o senhor Presidente declarou que iria proceder à eleição dos primeiros diretores e do primeiro Conselho Fiscal e bem assim à fixação dos respectivos honorários. Encerrada a votação e colhidos os votos, constatou-se terem sido eleitos para diretores os senhores Jacopo Vittorelli, italiano, casado, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Baiburucas n. 55, portador da Carteira Modelo 19 R.G. n. 3.615.442, Giulio Cattaneo Della Volta, italiano, casado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Carvalho de Almeida, n. 1933, portador da Carteira Modelo 19 R.G. n. 4.577.565, Stefano Marinoni, italiano, casado, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Palmeiral n. 159 portador da Carteira Modelo 19 R.G. n. 1.768.513. Para membros do Conselho Fiscal os senhores Aldo Saccardo, italiano, casado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Jupiá n. 159, portador da Carteira Modelo 19 R.G. n. 427.643, Nicolau Pedro Tieppo, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua General Flores n. 127, Wilton Brito, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Benjamin Constant n. 1658, e para membros suplementares os senhores Orlando Alfieri, brasileiro, casado, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Jesuino Cardoso, n. 499, Daniel Sossa Miranda, boliviano, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no Edifício Manoel Pinto da Silva, 11º andar, apto. 1.101, portador da Carteira Modelo 19 n. 2.398.827, Roberto Dias Duarte, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Conselheiro Brotero n. 1.030, apto. 11. O presidente solicitou aos presentes que se manifestassem sobre a fixação dos honorários e remuneração devidos aos diretores e conselheiros fiscais recém-eleitos. Pedindo e obtendo a palavra o acionista sr. dr. Gian Vittorio Tarralli, propôs que se atribuisse a cada diretor a retribuição anual de NCr\$ 600,00 e a cada membro do Conselho Fiscal a remuneração anual de NCr\$ 120,00. Submetida a proposta à votação, foi a mesma unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Ninguém mais tendo solicitado uso da palavra o presidente deu por encerrados os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que fiz, transcrevendo a seguir o recibo de depósito bancário e os Estatutos Sociais, a que se alude no corpo desta ata e que são do seguinte teor:

"Banco do Brasil S/A, PLATA — Belém (Pa.), 20.08.69. Recebemos de Guamá Agro-Industrial S/A., por intermédio de seu fundador Americo Pierro a quantia de setenta e seis mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros novos (NCr\$ 76.276,00) valor proveniente de 10% do capital da firma Guamá Agro-Industrial S/A., c/ relação nominativa de subscritores em anexo ao papel de Caixa Banco do Brasil S/A aa) Emílio de Faria Nobre, ch. Serviço, Antônio Carlos dos Santos Melo — Caixa-Executivo". Referido recibo está autenticado mecanicamente.

ESTATUTOS — CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Objeto e Prazo — Art. 1º — Sob a denominação de GUAMÁ AGRO INDUSTRIAL S/A., fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela Legislação em vigor.

Art. 2º — A Sociedade tem sua sede e fórum na cidade de Benevides, Km. 24 Estrada Belém — Bragança, podendo a Diretoria deliberar sobre a criação de filiais, agências, escritórios de representação e depósitos, em qualquer parte do país ou no exterior.

Art. 3º — O objeto da sociedade é a exploração, industrialização e comercialização da borracha e da pimenta do reino podendo ainda, na conformidade de seus interesses, exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II — Capital Social e Ações — Art. 5º — O Capital Social é de NCr\$ 3.650.000,00 (Três Milhões e Seiscentos e Cinquenta Cruzeiros Novos) dividido em 3.650.000 (Três Milhões Seiscentos e Cinquenta Mil) ações ordinárias nominativas endossáveis ou ao portador, todas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma.

§ 1º — As ações ordinárias serão conversíveis de nominativas endossáveis em ao portador e vice-versa a pedido dos respectivos proprietários.

§ 2º — As ações serão nominativas até seu integral pagamento.

§ 3º — Poderá a sociedade aumentar o Capital Social com a emissão de ações preferenciais, na conformidade do que dispõe a lei de incentivos fiscais vigente na Amazônia (Lei 5174/66 de 27 de outubro de 1966).

§ 4º — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembleia, são intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da sua subscrição e conferem a seus titulares, prioridade na distribuição de dividendos, na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, e na eleição de um membro do Conselho Fiscal.

Art. 6º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade.

CAPÍTULO III — Da Administração — Art. 7º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria

composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. § 1.^o — Dentre os Diretores eleitos poderão ser nomeados pela Assembléia Geral: — um Diretor-Presidente e um Diretor-Secretário. § 2.^o — A investidura no cargo de Diretor se fará mediante lavratura de Atas, no Livro de Atas da Diretoria. Art. 8.^o — Os Diretores no ato das investiduras dos cargos, caucionarão sua gestão com 5 (cinco) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros. A caução subsistirá até serem aprovadas as contas da sua gestão. Art. 9.^o — Se qualquer dos Diretores eleitos renunciar ou deixar vago o cargo, os restantes membros da Diretoria procederão à nomeação do substituto para funcionar até a próxima Assembléia Geral. § 1^º único — No caso, porém, de vacância da maioria dos Diretores, o Diretor remanescente acumulará todas as funções da Diretoria, devendo convocar imediatamente uma Assembléia Geral, que deverá reunir-se dentro em 10 (dez) dias a contar da vacância. Art. 10 — A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida anualmente pela Assembléia Geral que os eleger. Art. 11 — Compete à Diretoria a representaçãoativa e passiva e a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade. § 1º único — A Diretoria reunir-se-á sempre que fôr convocada pela maioria de seus membros. Dois Diretores constituirão "quorum" para as reuniões; as deliberações serão sempre tomadas por maioria dos presentes. Art. 12 — A Diretoria poderá outorgar todos ou alguns de seus poderes a um ou mais procuradores, que poderá praticar, conjunta ou individualmente, os atos necessários dentro dos limites e cláusulas do respectivo mandato. Art. 13 — Para a transmissão gratuita ou onerosa dos imóveis da sociedade, ou para gravá-los com ônus reais será sempre imprescindível o pronunciamento prévio da

Assembléia Geral. Art. 14 — A Diretoria e/ou qualquer de seus membros, em nenhuma hipótese, poderão vincular a sociedade a responsabilidades estranhas aos fins e interesses da mesma, sendo-lhes expressamente vedada a concessão de avais, endossos, fianças ou quaisquer outros atos de favor. CAPÍTULO IV — Conselho Fiscal — Art. 15 — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1.^o — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. § 2.^o — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral que os eleger. § 3.^o — Aos fiscais suplentes competirá, na ordem em que tiverem sido eleitos, a substituição dos efetivos em seus impedimentos. CAPÍTULO V — Assembléias Gerais — Art. 16 — A Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas reunir-se-á dentro de quatro meses da data de encerramento do exercício. As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas pela Diretoria e nos casos previstos pela lei. § 1.^o — A convocação, instalação e funcionamento das Assembléias Gerais obedecerão às disposições da lei em vigor. § 2.^o — Por ocasião da reunião de cada Assembléia, os acionistas presentes escolherão o Presidente da Mesa. O Presidente eleito convidará, dentre os presentes, um, para servir de Secretário. Art. 17 — Para tomar parte nas Assembléias Gerais é necessário que os proprietários de ações nominativas estejam inscritos no respectivo Livro de Registro com 15 (quinze) dias de antecedência e que os detentores de ações ao portador exibam à Mesa os títulos respectivos ou documentos de depósito na sede da Sociedade ou em Banco idôneo, a juízo da Diretoria. CAPÍTULO VI — Exercício Social — Art. 18 — O exercício social terá início em 10. de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Art. 19 — Os lucros líquidos apurados no Balanço Geral anual, depois de deduzidas as reservas, amortizações e depreciações legais, bem como outras reservas e provisões, serão assim destinados: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até à importância igual à metade do Capital Social; b) — o restante será posto à disposição da Assembléia Geral dos Acionistas. § 1.^o — A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou com maior frequência e pagar os dividendos correspondentes mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal. § 2.^o — Só será concedida gratificação à Diretoria se forem distribuídos aos acionistas, dividendos mínimos de 6% (seis por cento) corsoante dispôsto no art. 134 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Art. 20 — Os dividendos não reclamados no período de cinco anos, a contar da data do aviso de seu pagamento, reverterão em benefício da Sociedade. Art. 21 — Do lucro líquido posto à disposição da Assembléia Geral dos Acionistas, a Sociedade deduzirá a importância correspondente a 10% (dez por cento) para a constituição de um Fundo de Participação dos empregados nos lucros da Sociedade. § 1.^o — Da importância assim deduzida 30% (trinta por cento) serão distribuídos aos empregados da Sociedade, de acordo com critérios pré-fixados de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço, ao salário percebido e aos encargos de família. § 2.^o — Os restantes 70% (setenta por cento) serão aplicados em obras e serviços de assistência médico-social que revertêr-se-ão em favor de todos os empregados da Sociedade. § 3.^o — A distribuição aos empregados da Sociedade da importância correspondente aos 30% (trinta por cento) do Fundo constituído na conformidade deste artigo, far-se-á no curso do exercício imediatamente subsequente ao da

apuração dos lucros. CAPÍTULO VII — Disposições Gerais Art. 22 — Os casos omissos neste Estatuto serão regulados e resolvidos pela legislação aplicável ou pelos princípios gerais de direito. CAPÍTULO VIII — Disposições Transitórias — Art. 23 — O primeiro exercício social encerrará-se no dia 31 de dezembro de 1970. Art. 24 — No ato de aprovação destes Estatutos será eleita a primeira Diretoria e o Conselho Fiscal, para o primeiro mandato que irá até a primeira Assembléia Geral Ordinária da Sociedade a se realizar nos primeiros quatro meses do ano de mil novecentos e setenta e hum (1971). Reaberta a Sessão, foi a presente Ata lida, achada conforme e aprovada, indo devidamente assinada, por todos os subscritores presentes, além dos peritos nomeados que compareceram ao ato. Belém, 12 de setembro de 1969. — Fizemos as entrelinhas — "escritura" — às fls. 4, 13a. linha, e "medidas" —, à 16a. linha, da 5a. folha desta Ata. — Em data supra.

Achilles Lima — Presidente
Gian Vittorio Taralli — Secretário

P. p. Pirelli S A — Companhia Industrial Brasileira

Gian Vittorio Taralli

P. p. Jacopo Vittorelli

Gian Vittorio Taralli

P. p. Giulio Cattaneo Della Volta

Amerigo Pierro

P. p. Francesco Longhini

Gian Vittorio Taralli

P. p. Dino Rastelli

Amerigo Pierro

Amerigo Pierro

Gian Vittorio Taralli

Achilles Lima

José Maria Pinheiro Conduru — Perito

Italo Cláudio Falesi — Perito

Antônio Itaiguara Moreira dos Santos — Perito

Banco do Brasil S A.
PLAT A — Belém (Pa.), ..
20.08.1969

Recebemos de Guamá Agro Industrial S/A, por intermédio de seu fundador Américo Pierro a quantia de setenta e seis mil, duzentos e setenta e

20 — Sexta-feira, 3

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1969

seis cruzeiros novos (NCr\$ 76.726,00) valor proveniente de 10% de subscrição do capital da firma Guamá Agro Industrial S/A., cfe. relação nominal, nativa de subscritores em anexo ao papel de CAIXA. Emílio Agostinho de Farias Nobre — Ch. Serviço Antonio Carlos dos Santos Mello — Caixa-Executivo 60. Tabellonato — São Paulo AUTENTICAÇÃO Está conforme o original.

São Paulo, 26 de agosto de 1969.
Benedito Pio dos Santos
Escrevente Autorizado

LISTA NOMINATIVA DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL —
GUAMÁ AGRO-INDUSTRIAL S/A. — CAPITAL DE
NCr\$ 3.650.000,00 (Três Milhões, Seiscents e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos) Dividido em 3.650.000 (Três Milhões,

Seiscentas e Cinquenta Mil) ações ordinárias nominativas endossáveis ou ao portador do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma.

Name e Qualificação dos Subscritores	N.º de ações Subscritas..	Valor Subscrição em bens	(NCr\$) em dinheiro	Realizado (NCr\$)	A Realizar (NCr\$)
PIRELLI S.A. — COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA, com sede na cidade de São Paulo (SP) à Alameda Barão de Piracicaba, n. 740	3.649.000	2.887.247,27	761.752,73	76.176,00	3.572.824,06
JACOPO VITTORELLI, italiano, casado, engenheiro, residente à Rua Baiburuas n. 55, em São Paulo (SP), portador da Carteira modelo 19 R.G. n. 3.615.442	300	—	300,00	30,00	270,00
GIULIO CATTANEO DELLA VOLTA, italiano, casado, residente à Rua Cardoso de Almeida n. 1.993, em São Paulo, (SP), portador da Carteira Modelo 19 R.G. n. 4.577.565	200	—	200,00	20,00	180,00
FRANCESCO LONGHINI, italiano, casado, residente à Av. Dom Pedro II n. 2.814, em Santo André (SP), portador da Carteira Modelo 19 R.G. n. 3.053.423	100	—	100,00	10,00	90,00
DINO PASTELLI, italiano, casado, residente à Av. Favão n. 192, em São Paulo, (SP), portador da Carteira Modelo 19 R.G. n. 650.836	100	—	100,00	10,00	90,00
AMERIGO PIERRO, italiano, casado, residente à Rua Paraguá n. 109, em São Paulo (SP), portador da Carteira Modelo 19 R.G. n. 2.514.812	100	—	100,00	10,00	90,00
GIAN VITTORIO TARALLI, italiano, solteiro, residente à Rua da Consolação n. 3.433, em São Paulo (SP), advogado inscrito na O.A.B. de São Paulo sob o n. 16.585	100	—	100,00	10,00	90,00
ACHILLES LIMA, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Travessa Campos Sales, n. 268, 10. andar, Belém — Pará	100	—	100,00	10,00	90,00

Belém, 20 de agosto de 1969.
a) Amerigo Pierro
a) Gian Vittorio Taralli

Cartório do 3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 30 de Setembro de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião substituto

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em 4 vias foi apresentado no dia vamento o n. 3613/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste de Setembro de 1969 e mandado arquivar por Despacho Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de Setembro de 1969. 13.268/288, que vão por mim rubricadas com o apelido Ten-de 1969. O Diretor: — OSCAR FACIOLA

(T. n. 15.446 — Reg. n. 3.319 — iDa: 03.10.69).

LIVRARIA CONTEMPORÂNEA S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da emprêsa Livraria Contemporânea S/A (LICOSA), realizada aos (18) dezoito dias do mês de julho do ano de (1969) mil novecentos e sessenta e nove, com o objetivo e finalidade seguintes: Aprovação do Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; Relatório da Diretoria; Parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano social encerrado aos (30) trinta dias do mês de junho de (1969) mil novecentos e sessenta e nove; Eleição dos Componentes da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Precisamente às (18) dezoito horas, do dia (18) dezoito do mês de julho do ano de (1969) mil novecentos e sessenta e nove, em sua sede social, à rua 15 de Novembro n. 179, Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os senhores acionistas da firma Livraria Contemporânea S/A (LICOSA), assumindo o sr. Manoel de Brito Lourenço — Presidente da Diretoria, a direção dos trabalhos, convidando a senhora Clélia Seixas Lourenço, para secretariar a reunião, o qual foi aceito.

Seguidamente o senhor presidente declarou ao plenário que se deparou ao encontrar-se a Assembléia regularmente constituída pela presença da totalidade do capital social e determinou à senhora secretária ler o Edital de Convocação — da mencionada Assembléia, abaixo transcrita, dando por iniciada a sessão:

Livraria Contemporânea S/A (LICOSA), Convocação de Assembléia Geral Ordinária Ficam convocados os senhores acionistas da Livraria Contemporânea S/A (LICOSA), a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia (18) dezoito de julho de (1969) mil novecentos e sessenta e nove, às 18 horas, na sede social desta sociedade, à rua 15 de Novembro, n. 179, a fim de deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Leitura, Discussão e Aprovação do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, encerrado em (30) trinta de junho de 1969;
- Eleições dos Membros da Diretoria;
- Eleições dos Membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Belém, 12 de julho de 1969

- Manoel de Brito Lourenço**
Presidente
- Oscar Salviano Silva**
Gerente
- Clélia Seixas Lourenço**
Secretária

- Manoel de Brito Lourenço**
Filho
Dir. de Vendas

A seguir o senhor presidente mandou ler o Balanço do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria, referentes ao ano de 1969, tudo com parecer favorável do Conselho Fiscal, sendo então os mesmos postos em discussão pelo senhor presidente.

Usaram da palavra os diretores Oscar Salviano Silva e Manoel de Brito Lourenço Filho, ambos analisando a situação econômico-financeira da empresa, que passou a exigir maior esforço e preocupação no setor de administração, face à conjuntura econômica que estamos vivendo.

Em sequência o senhor presidente submeteu à aprovação o Balanço do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, sendo tudo aprovado por unanimidade.

O senhor presidente suspendeu os trabalhos por (10) dez minutos para os preparativos eleitorais, ou seja, para a eleição da nova Diretoria, bem como Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, cujo resultado de caráter unânime, foi o seguinte:

- Manoel de Brito Lourenço**
Dir. Presidente
57.200 votos.
- Oscar Salviano Silva**
Dir. Gerente
57.200 votos.
- Clélia Seixas Lourenço**
Dir. Secretária
57.200 votos.

a) Manoel de Brito Lourenço

Filho

Dir. Vendas
57.200 votos.

Em prosseguimento, foi lembrado para efeito de discussão a remuneração "pró-labore", da nova Diretoria, ficando definido que nenhuma alteração sofreria, permanecendo os mesmos honorários aprovados em Ata de 10. de abril de 1968

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

- Samuel Carlos Reis e Silva**
Relator
57.200 votos.

- Océlia Ramôa Silva**
Membro
57.200 votos.

- José Maria Reis e Silva**
Membro
57.200 votos.

- Nivaldo Raymundo Viana Frasão**
57.200 votos.

- José Juvêncio Alves Uchôa**
57.200 votos.

- Justino Marcelino da Silva**
57.200 votos.

O senhor presidente declara os eleitos empossados em suas funções, solicitando todavia dos presentes a aprovação das remunerações pagas aos senhores membros do Conselho Fiscal recém-eleitos, na mesma base da que era pago no exercício anterior, ou seja a quantia de NCr\$ 100 (hum cruzeiro novo) quando em exercício e pelo comparecimento às sessões Ordinárias, extensivo dito pagamento quando convocadas eventualmente para sessões Extraordinárias.

O senhor presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, após

tempo regulamentar, como ninguém se manifestasse, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, bem como louvando o comportamento dos comparecentes. Razão primordial do êxito da reunião, determinando que fosse por mim, secretaria, lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada seria assinada por todos.

Belém, 18 de julho de 1969

aa) **Manoel de Brito Lourenço**

Clélia Seixas Lourenço

Oscar Salviano Silva

Manoel de Brito Lourenço

Filho

José dos Santos Nascimento

Stellyrio Brito Neves
Luiz Rocha e Souza
Gentil Mendes Neves.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Manoel de Brito Lourenço, Clélia Seixas Lourenço, Oscar Salviano Silva, Manoel de Brito Lourenço Filho, José dos Santos Nascimento, Stellyrio Brito Neves, Luiz Rocha e Souza e Gentil Mendes Neves.

Belém, 11 de setembro de 1969
Em test^o N.E.C.M. da verdade

a) **Ney Emil da Conceição**
Messias
Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S/A

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

a) **Illegível**

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 4 de setembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, constante 3 folhas de nr. 13.834/69 que vila por mim rubricada e com o apelido Tenente Aranha, de que fago uso. Venceu na ordem de apresentação a 1.000/69. O pará corstar eu, Caixa Corrente Francisco Araújo, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de setembro de 1969.

EDITAL — Cecer Faciola

ED. — Reg. n. 8804 — Dia

LIVRARIA CONTEMPORÂNEA S. A.

Ata da Sessão de Assembléia Geral Extraordinária da firma Livraria Contemporânea S.A. (LICOSA), realizada em 31 de julho de 1969.

As 31 dias do mês de julho de mil novecentos e nove, na sede social à rua 15 de Novembro n. 179, nesta Cidade de Belém do Pará, precisamente às 20 horas, reuniram-se os acionistas abaixo assinados da empresa Livraria Contemporânea S.A. (LICOSA), representando a totalidade do capital social conforme consta no Livro de Presença que assinaram:

A sessão foi presidida pelo senhor Manoel de Brito Lourenço, diretor-presidente, que foi aclamado para orientar os trabalhos. Tão logo constituida a mesa o sr. presidente instalou a Assembléia Geral Extraordinária e mandou que a senhora secretária, depois de fazer a respectiva conferência do livro de presença, lêsse o anúncio da Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, o que foi feito.

Livraria Contemporânea S/A (LICOSA). Convocação da Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convidados os senhores acionistas da Livraria Contemporânea S/A (LICOSA), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 de julho de 1969, às 20 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 179, nesta cidade, à fim de deliberarem sobre a

ORDEM DO DIA

- Afastamento do atual diretor-presidente Senhor Manoel de Brito Lourenço, para eficito de Aposentadoria Compulsória;
- Eleição de novos membros, para a recomposição do quadro diretor da empresa, bem como seus respectivos suplentes, tendo em vista que ditos membros foram eleitos por unanimidade em sessão de Assembléia Geral Ordinária de 18 de julho de 1969, e constante de Ata d'aquela data.
- O que ocorrer.

Belém, 23 de julho de 1969.

(a) Manoel de Brito Lourenço
Dir. Presidente

(a) Clélia Seixas Lourenço
Dir. Secretária

Iniciando os trabalhos usou da palavra o senhor Manoel de Brito Lourenço, presidente, que, emocionado discorreu sobre sua permanência na empresa, regendo sempre os destinos da mesma, prova incontestável da generosidade e confiança que sempre mereceu dos senhores acionistas, procurando mantê-lo sempre na presidência, cujo reconhecimento e gratidão permanecerão perenamente no seu espírito. Presentemente, já aos 66 anos de idade e, após 40 anos ininterruptos de atividades no comércio, com a saúde seriamente abalada, beneficiado todavia pela lei de compulsória, afastava-se nesta data (31/07/69), de suas atividades, para aguardar no recesso do lar o prêmio e a recompensa conquistados no trabalho que (modéstia à

parte), o considerava bem merecidos — a APOSENTADORIA.

Usou da palavra o sr. Oscar Salviano Silva, diretor-gerente, que lamentou o afastamento do sr. Manoel de Brito Lourenço do convívio da empresa, muito embora reconhecesse que o seu estado de saúde esteja a reclamar repouso e tratamento imediatos. Exortou, no entanto, que o elemento que fosse eleito em substituição ao Sr. Manoel de Brito Lourenço, cultivasse no exercício da atividade o mesmo espírito pacífico, coerente e sensato do sr. presidente, atributos indispensáveis para o bom e fiel desempenho das funções. Em prosseguimento o sr. Oscar Salviano Silva salientou que o item "B" da Ordem do Dia referia-se, face ao afastamento do sr. presidente a imediata eleição de novos membros, para a reestruturação do quadro diretor da empresa, seus honorários, conservando-se entretanto sem nenhuma alteração os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, tendo em vista que ditos membros foram eleitos por unanimidade em sessão de Assembléia Geral Ordinária de 18 de julho de 1969, e constante de Ata d'aquela data.

O sr. presidente, no uso da palavra, declarou que iria proceder à eleição dos novos membros da Diretoria, tendo para esse fim suspendido os trabalhos, a fim de que os sr. acionistas organizassem as suas chapas. Reaberta a sessão e procedida a votação, verificou-se o seguinte resultado:

Diretor-Presidente: —

Manoel de Brito Lourenço

Filho

Diretor-Gerente: —

Oscar Salviano Silva

Diretora-Secretária: —

Clélia Seixas Lourenço

Pró-labore da Diretoria. Quanto aos honorários da Diretoria a Assembléia Geral Extraordinária aprovou os seguintes subsídios: O diretor-presidente sr. Manoel de Brito Lourenço Filho, passou a perceber NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) mensais, com vigência a partir de 10. de agosto de 1969; a diretora-secretária Sra. Clélia Seixas Lourenço passou a perceber a importância de NCr\$ 500,00 (qui-

nientos cruzeiros novos) mensais, com vigência a partir de 10. de agosto de 1969, e o diretor-gerente Sr. Oscar Salviano Silva mantido os mesmos proventos de NCr\$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis cruzeiros novos) mensais.

A mesma Assembléia, aprovou por unanimidade a extinção do cargo de Diretor de Stellyrio Brito Neves. Luiz Vendas por considerá-lo, presentemente, de pouca utilida-

de, não mais correspondendo a finalidade para o qual foi criado.

Dando prosseguimento à verdade,

reunião, o sr. presidente congratulou-se com os Diretores recém-eleitos, empossando-os em seus respectivos cargos e

felicitando-os no bom êxito de suas funções.

Isto posto, convidou o novo presidente recém-eleito para assumir a Presidência. Já, na presidência, o sr. Manoel de

Brito Lourenço Filho fez rápido retrospecto da atividade do sr. ex-presidente, pondo em relêvo o seu esforço e dedicação em elevar bem alto o conceito da empresa; no que com-

prometeu-se tudo fazer para corresponder à confiança que

lhe depositaram, tomando co-

mo escopo seguir a mesma tri-

lha, a mesma conduta de tra-

balho do ex-presidente. Exten-

dendo-se, felicitou o sr. ex-

presidente e desejava que já

desse encontrar paz de espírito

e lenitivo para sua saúde

— Junta Comercial do Estado do

Pará em Belém, 26 de setem-

bro de 1969.

Em seguida o sr. presidente franqueou a palavra aos acionistas para tratarem de

qualquer assunto de interesse da Sociedade, e, como ninguém quisesse fazer uso da mesma,

o sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário

para a lavratura da presente

ata no livro próprio, feito que,

realizou a sessão, foi a mesma

lida e em seguida discutida e

aprovada e assinada por todos os presentes.

Belém, 31 de julho de 1969.

Manoel de Brito Lourenço

Manoel de Brito Lourenço

Filho

Clélia Seixas Lourenço

Oscar Salviano Silva

José dos Santos Nascimento

Stellyrio Brito Neves

**Luiz Rocha e Souza
Gentil Mendes Neves**

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço as assinaturas supra de Manoel de Brito Lourenço, Manoel de Brito Lourenço Filho, Clélia Seixas Lourenço, Oscar Salviano Silva, José dos Santos Nascimento, Stellyrio Brito Neves. Luiz Rocha e Souza e Gentil Mendes Neves.

Belém, 26 de setembro de 1969.

Em testemunho. H.P. da

a) Hermano Pinheiro
Tabelião Vitalício

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. — NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 26 de setembro de 1969.

o. Regivel.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias, foi apresentada no dia 26 de setembro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 3 folhas de número 13150/52., que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que fago uso. Temou na ordem de arquivamento o nº 3852/69. E, agora fora das candeias e para constar, eu, Carmen Cestele Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de setembro de 1969.

a) OSCAR FACIOLA

Diretor da JC
(Ext. Reg. n. 3305. Dia ..

3.10.69).

CIA. DE TECIDOS DA AMAZÔNIA — "COTASA"

Por este meio, convido os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 354, às 10 horas do dia 11 de outubro para tratar dos seguintes assuntos:

a) reforma parcial dos Estatutos Sociais;

b) renúncia de dois diretores;

c) o que ocorrer.

Belém, 1º de outubro de 1969.

(a) ANTONIO ELIAS ASSAD ASBEG — Presidente.

(Ext. — Dias 3, 7 e 9.10.69)

**ENGENHARIA TÉCNICA S.A.
— ENGETEC**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 2 de setembro de 1969.

Aos dois (2) dias do mês de setembro de 1969, às dez (10) horas, na sede social da empresa à rua Santo Antônio n. 432, Edifício Antonio Velloso, conjunto 718, reuniram-se os seus sócios componentes, atendendo à convocação, devidamente notificada na forma legal que verificada presa na folha de registro, encontravam-se todos os acionistas presentes pelo que foi aclamado o acionista Harold Stoessel Sadalla para presidir a referida Assembléia que por sua vez convidou o Engenheiro Ubirajara Marques de Oliveira Filho, para secretário, compondo assim a mesa diretora, dos trabalhos na forma dos Estatutos. Mandou o presidente ler a pauta da convocação que registrava: 1) apreciar a renúncia de um Diretor; 2) Eleger o novo Diretor para o resto do mandato; 3) Modificação dos Estatutos Sociais; 4) O que ocorrer.

Logo a seguir colocou em discussão o primeiro item e o acionista Francisco de Assis Coêlho Dutra, pessoalmente, referendou os termos de sua renúncia ao cargo de Diretor Técnico da empresa pediu pela aceitação do pedido expondo a total carência de tempo face a outras suas obrigações, em poder continuar exercendo-a. Consultada a Assembléia, foi a proposta aceita com a concessão de um voto de reconhecimento ao Diretor renunciante pelo seu trabalho na empresa onde atuou sob a condição de simples acionista. A seguir a mesa declarou estar em discussão o segundo item da convocação, havendo na mesa uma proposta da Diretoria para a eleição do Engenheiro Alvaro Pinto Mágno, formado pela Escola de Engenharia da Universidade do Pará, com quatorze anos de dedicada prática no Setor de Construções Civis, exercido em obras de relevante magnetude nesta cidade e para cuja proposta pedia a opinião dos

presentes. O acionista Francisco de Assis Coêlho Dutra, após tecer rápidos comentários sobre a conveniência da proposição pediu a aclamação de todos a essa proposta, o que foi referenciado por uma salva de palmas de todos os presentes, tendo a mesa considerado eleito o novo Diretor Dr. Alvaro Pinto Mágno, que entrará imediatamente em atividades na função, para exercer o restante do mandato do Diretor renunciante ficando-lhe afeto o setor de obras civis. Finalmente o item terceiro foi apreciado, expondo a mesa a necessidade de ser recolhido o saldo dos acionistas subscritos do boletim de agosto de 1.968, para completar o capital subscrito da empresa e abrir nova subscrição até novo limite de Capital Social autorizado, visto que a empresa necessitou adaptar-se em termos das necessidades de sua próxima situação com o Banco Nacional de Habitação, em face disto pedia a aprovação da Assembléia da seguinte proposição da Diretoria já referenciada pelo Conselho Fiscal: proposta da Diretoria: Em vista à possibilidade de se concretizar contratos operacionais da empresa com o Banco Nacional de Habitação, sugerimos medidas que facilitariam a adaptação da nossa empresa às normas daquele estabelecimento, para isso, visto a próxima incorporação ao patrimônio da empresa de Capitais necessários à aquisição de terrenos apropriados sugere que: 1) Convocar os acionistas subscritores para integralizarem o saldo de sua subscrição de agosto de 1968, até o total de NCr\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil cruzeiros novos) do capital subscrito; 2) Modificar o Artigo 5º do Cap. II dos Estatutos Sociais que passam a ter a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital autorizado da Sociedade é de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) divididos em 500.000 mil ações ordinárias nominativas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, podendo ser aumentado a juízo e por deliberação da Assembléia Geral

§ 1º. A emissão de ações no limite do Capital autorizado não importava na alteração dos Estatutos Sociais, porém, será obrigatoriamente registrado na Junta Comercial do Pará, no prazo legal"; 3) Concomitantemente será aberta subscrição de capital para esta nova fase elevando o capital subscrito atual para NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) e cujo boletim já firmado pelos acionistas vai anexo ao presente para apreciação e aprovação da Assembléia Geral, pois todos os acionistas já foram consultados a respeito no prazo de época previsto em lei. Belém, 28 de agosto de 1969, Harold Stoessel Sadalla — Presidente, Ubirajara Marques de Oliveira Filho — Diretor e Francisco de Assis Coêlho Dutra — Diretor. Parecer do Conselho Fiscal. Em vista a justificativa e o interesse real nos programas de BNH, somos de opinião de que sejam aprovadas as medidas propostas pela Diretoria. Belém, 29 de agosto de 1969: Ramiro Fernandez de Nazaré, Roberto Joaquim da Rocha R. Pereira e José Augusto Soares Affonso. Foi lido também o Boletim da Subscrição obtido e que vai anexo a presente e colocado o assunto à disposição da Assembléia. Ninguém se tendo manifestado, foi posta em votação nominal e recebeu a aprovação unânime do corpo de acionistas. Assim o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes para o quarto item da convocação: nessa oportunidade o recém eleito Diretor Alvaro Pinto Mágno, colocou junto a mesa a sua renúncia do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da empresa, visto ser incompatível com o novo cargo. A mesa declarou que já havia sido convocado o seu suplente e como ninguém desejasse se referir a qualquer outro problema foi encerrada a reunião da qual foi extraída a presente ata que depois de lida foi aprovada pelos presentes.

Belém, 29 de setembro de 1969.

aa) HAROLD STOESSEL
SADALLA

Virginia Hasselman
Sadalla
Maria de Lourdes M.
Pires

p.p. Francisco Dutra
Marluce Nunes Dutra
Alvaro Pinto Mágno
Otávio Bittencourt Pires
Francisco de Assis Coêlho
Dutra
Ubirajara Marques de
Oliveira Filho
p.p. Ubirajara Marques de
Oliveira Filho
Wandete G. de Oliveira

Cartório Kós Miranda

Reconheço as 9 (nove) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 29 de setembro de 1969.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará S.A.

NCr\$ — 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos

Belém, 29 de setembro de 1969.

a) ILEGIVEL

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 29 de setembro do 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo três (3) folhas de ns ... 13.210/12 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tornou na ordem de arquivamento o n. 3593/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de setembro de 1969.

OSCAR FACIOLA — Diretor
da Junta Comercial

ENGENHARIA TÉCNICA S.A. — ENGETEC
 Boletim de Integralização e Subscrição de ações de Engenharia Técnica S.A. ENGETEC — em que é completado o capital subscrito em agosto de 1968; elevado o capital Autorizado para NCR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) e subscrita parcela desse aumento no valor de NCR\$ 71.000,00 (setenta e hum mil cruzeiros novos) que eleva o capital subscrito de NCR\$ 129.000,00, (cento e vinte e nove mil cruzeiros novos) para NCR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos). A Integralização da nova subscrição é feita na base de 20% (vinte por cento) neste ato e o restante de acordo com chamadas da Diretoria.

Belém, 29 de setembro de 1969.

HAROLD STOESSEL SADALLA

Presidente

N.º de Ordem	NOMES	Ações Inte- gralizadas	Ações Su- bscritas em Capital	Total do Ca- pital Subscrito	Ações que Integraliza- ção p/ neste ato 20%	Total do Ca- pital Inte- gralizado	T o t a l do Capital
01	Harold Stoessel Sadalla	30.184	1.316	31.500	17.500	3.500	35.000
02	Francisco de Assis C. Dutra	30.184	1.316	31.500	17.500	3.500	35.000
03	Otávio Bittencourt Pires	30.184	1.316	31.500	17.500	3.500	31.500
04	Ubirajara M. de Oliveira Filho	12.893	607	13.500	6.500	1.300	20.000
05	Alvaro Pinto Mágno	12.000	2.400	12.000
06	Virginia Hasseimann Sadalla	5.730	270	6.000	6.000	6.000
07	Marluce Nunes Dutra	5.730	270	6.000	6.000	6.000
08	Maria de Lourdes M. Pires	5.730	270	6.000	17.500	3.500	23.500
09	Wandete G. de Oliveira	2.865	135	3.000	3.000	3.000
		123.500	5.500	129.000	71.000	14.200	143.200
							200.000

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Belém, 29 de setembro de 1969. — Carlos N. A. Ribeiro — Tab.
 Reconheço a assinatura supra de Harold Stoessel Sadalla — Em sinal C.N.A.R de verdade.
 Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 Este Boletim de Subscrição em 6. (seis) vias foi apresentado no dia 29 de setembro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 13.213 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 35.94169. E para constar em, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de setembro de 1969. — Oscar Faciola — Diretor

(Ext. Reg. n. 3309 — Dia 4—10—969)

**CERVEJARIA
 PARAENSE S/A
 — "CERPASA"—
 C.G.C. n. 04.894.085
 Assembléia Geral
 Extraordinária**

Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A (CERPASA), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de outubro de 1969, às 10,00 (dez) horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, s/n. (Rodovia Amazonas Bernardes, no Tapaná), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento do Capital Social;
 - b) — Reforma Estatutária;
 - c) — Outros assuntos de interesse social.
- aa) **BENJAMIN MARQUES**
 Diretor-Presidente
TAN HOAN JOE
 Diretor-Superintendente
 (Ext. — Reg. n. 3284 —
 Dias: 30/9, 2 e 3/10/69).

**CIA PARAENSE DE
 ALIMENTOS E
 REFRIGERANTES**
 C.G.C. N. 04.928.297
 Assembléia Geral
 Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede provisória da companhia à rua Santo Antônio n. 432, sala n. 407, às Dez Horas do dia Nove de Outubro de 1969, a fim de deliberarem sobre:

- a) Modificação parcial dos Estatutos
 - b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal
 - c) Resgate de Partes Beneficiárias
 - d) Transformação da companhia em sociedade de capital autorizado
 - e) Aumento de Capital Social
 - f) Assuntos Gerais de interesse da companhia
- Belém, 4 de Julho de 1969
 Pela Diretoria
- aa) **Sergio Jacques de Moraes**
 Diretor-Executivo

(Ext. — Reg. n. 3280 —
 Dias: 30/8, 2 e 3/10/69).

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A.**Assembléia Geral Ordinária****C O N V O C A Ç A O**

Nos termos da legislação em vigor e em obediencia aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de outubro de 1969, às dezenas (16) horas, na sede social à Avenida Independência n. 1123, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1.) Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1969;
- 2.) Eleição dos Conselhos Fiscal e Consultivo, de conformidade com os períodos estabelecidos nos Estatutos;
- 3.) Fixação dos honorários dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- 4.) O que ocorrer.

Belém, 30 de setembro de 1969

(a) **Máxima Martins
Acatauassú Nunes**

Diretor Administrativo
(Ext. Reg. n. 3312 — Dias — 3, 7 e 9/10/69).

EXTRATO DO ESTATUTO DO "SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE"

Denominação: São Raimundo Esporte Clube.

Fundo social: Arrecadações jóias, mensalidades, estatuto, anuidades e carteiras, sendo o seu patrimônio constituído por bens móveis e imóveis tais como, terrenos, edificações, troféus, medalhas, móveis e utensílios, materiais desportivos, títulos e ações, numerárias em Caixa, em depósitos bancários e toda e qualquer espécie a receber.

Data da fundação: 9 de janeiro de 1944.

Fins: Criar, incentivar e desenvolver os esportes em geral, especialmente o futebol, promovendo e organizando torneios, sempre que julgar oportunas e seus recursos o permitirem; proporcionar outras diversões que tenham por objetivo não só as finalidades previstas, como também o desenvolvimento moral e social de cada um dos seus associados:

Tempo de duração: Indeterminado.

Modo como é administrado e representado: É representado nos atos oficiais, em Juiz ou fora dele, pelo seu Presidente, que pode outorgar mandato ou procuração a terceiros com o conhecimento da Diretoria;

Se o Estatuto é reformável: Poderá ser reformado em reunião de Assembléia Geral, convocada extraordinariamente, na forma do art. 18 e seus parágrafos, no todo ou em parte;

Obrigações sociais: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo o patrimônio do Clube completamente distinto de seus associados;

Extinção: No caso de dissolução da sociedade, depois de saldado qualquer débito da mesma e observadas as disposições legais do País, o remanescente será distribuído PRO-RATA entre os sócios Proprietários, na proporção dos títulos desta classe que cada um possuir, entrando no rateio apenas os títulos que estejam integralmente pagos;

Destino de seu patrimônio, quando extinta a sociedade: Na mesma sessão em que for dissolvida a sociedade, e para esse fim especialmente convocada, os associados resolverão qual o destino a ser dado ao patrimônio, respeitadas as normas legais e os direitos dos sócios proprietários;

Membros da diretoria: Pedro Machado Freire — Presidente; Felipe Souza Filho — 1o. Secretário; Benedito Ferreira Rego 2o. Secretário.

Apresentante do estatuto: Pedro Machado Freire, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua 24 de Outubro — em Santaém—Pará.

(T. n. 15.443. Reg. n. 3308 — Dia 3.10.69)

FAZENDAS MONTE AZUL S. A. (FAMOSA)**(EM ORGANIZAÇÃO)****Assembléia Geral de Constituição****1a. CONVOCAÇÃO**

Os Senhores Subscritores do Capital da sociedade anônima "Fazendas Monte Azul, S. A.

(FAMOSA), em organização ficam por este meio convidados para participarem da Assembléia Geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 14 do mês corrente, às 9,00 horas, na sede social da Companhia, à rua Dr. Malcher, 145, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Constituição da sociedade e aprovação dos Estatutos sociais;

b) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal.

c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Belém, 10. de outubro de 1969.

Newton Corra Vieira
Fundador
(Ext. — Reg. n. 3320 —
Dias: 3, 7 e 9/10/69).

PROGRESSO — INDUSTRIAL AGRO PECUÁRIA S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de agosto de 1969.

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove às dez horas da manhã, no escritório em Belém, da Progresso — Industrial Agro Pecuária S/A., reuniram-se os senhores acionistas, representando a maioria do capital com direito a voto, a fim de cumprir a convocação feita na forma da Lei, da referida Assembléia. Assumindo a presidencia dos trabalhos o acionista Areolino Soares Batista convidou para secretariar, a acionista Lenir da Silva Aissar. Com a palavra o secretário dos trabalhos fez leitura do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: Progresso — Industrial Agro Pecuária S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da Progresso — Industrial Agro Pecuária S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia (10) dez de agosto próximo vindouro às dez horas, em seu escritório em Belém, sito à rua 13 de Maio n. 223 (altos), a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) Alteração dos Estatutos, b) Eleição de novos Diretores c) O que ocorrer. Belém Pa., 29 de julho de 1969. — Nelson Marinho Milhomem — Diretor. Prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente esclareceu da necessidade de voltar novamente a Matriz da firma para o Município de Benevides, a fim de facilitar suas atividades, principalmente perante os consumidores e estabelecimentos bancários em face da totalidade dos negócios da Empresa desenvolver-se através da praça de Belém. Solicitou aos acionistas que se manifestassem sobre o assunto, obtendo aprovação unânime para esta proposta. Prosseguindo os trabalhos o sr. Presidente da Assembléia esclareceu que em face da renúncia do sr. Presidente Nelson Marinho Milhomem, os acionistas presentes deviam indicar um novo nome para o atual cargo vago. Tendo nesta ocasião solicitado a palavra a acionista Lucy de Lima Cordeiro que indicou o sr. Clóvis Ferreira Bastos, tendo sido aprovado por unanimidade por todos os presentes. Ainda com a palavra a acionista Lucy de Lima Cordeiro, solicitou aos presentes que constasse nesta reunião um voto de louvor pelos trabalhos prestados pelo presidente renunciante, tendo todos os presentes feito a aclamação. Prosseguindo os trabalhos o sr. Presidente convidou o eleito para tomar posse da função para a qual foi indicado, solicitando dos presentes a aclamação do mesmo, desejando êxito nas novas funções que passava a exercer. Franqueando a palavra àqueles que desejasse fazer uso, e, como não houvesse quem desejasse manifestar-se foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. (a) Lenir da Silva Aissar, Areolino Soares Batista, Nelson Marinho Milhomem, Clóvis Ferreira Bastos, Lucy de Lima Cordeiro e Lúcia de Castro Ferreira. Be-

lém (Pa.), 10 de agosto de 1969.

Areolino Soares Batista
Presidente
aa) **Lenir da Silva Aissar**
Secretária

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 12 de setembro de 1969.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 12 de setembro de 1969.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 12 de setembro de 1969, mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 12876, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3420/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de setembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 3306 — Dia: 3/10/69).

JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Ata na Assembléia Geral Extraordinária de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A., realizada em 28 de maio de 1969.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, reunidos na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 264, 6º andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado

do Pará, às 10,00-(dez) horas, os acionistas presentes e inscritos no livro de presença, representando a totalidade das ações que formam o Capital Social, o senhor Presidente da Sociedade declarou aberta a Sessão, convidando para secretariá-la o acionista José Mendes da Fonseca. Em seguida o Presidente determinou fôsse procedida a leitura do Edital de Convocação, publica no Diário Oficial, edição dos dias 24, 27 e 28 assim redigido: "Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A. (JONASA) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os acionistas de Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S.A., "JONASA", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 264, Edifício Banco da Lavoura, 6º andar, no dia 28 do corrente, às 10,00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Reforma dos Estatutos, b) Eleição para o cargo de Diretor Industrial, c) Aumento de Capital Social, d) O que ocorrer. Belém, 15 de maio de 1969 — a) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor Presidente". Posteriormente, por determinação da Presidência entrou em pauta a seguinte proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas: Dando cumprimento ao que dispõe a Lei, mandamos proceder nova reavaliação do nosso Ativo Imobilizado, agora com a aplicação de novos coeficientes, fixados pelo Conselho Nacional de Economia, para este exercício. Depois de procedidos os cálculos e efetivada a contabilização, verificou-se haver um líquido apropriável de NCR\$ 334.010,32 (Trezentos e trinta e quatro mil, dez cruzeiros novos e trinta e dois centavos), ao qual foi adicionado o saldo já existente, oriundo de correção anterior, no valor de .. NCR\$ 3.637,00 (Três mil, seis centos e trinta e sete cruzeiros novos). Tendo em conta o fato de que o Decreto Lei n. 401/68 de 30.12.68, admite a incorporação dos valores resultantes da reavaliação do Ativo Imobilizado ao Capital, com a isenção de Imposto de Renda e, mais ainda como o mesmo diploma autoriza o aumento de capital com a utilização dos Fundos; Reservas e lucros Suspensos, também, sem incidência daquêle tributo, propomos o aproveitamento das disponibilidades enquadradas nos favores da mencionada Lei para aumento do nosso capital de NCR\$ 1.260.000,00 (hum milhão duzentas e quarenta e sete mil) ações; José Mendes da Fonseca com 430.000 (quatrocentas e trinta mil) ações; João Mendes da Fonseca com 430.000 (quatrocentas e trinta mil) ações; Manoel Ferreira Bastos com 13.975 (treze mil, novecentas e setenta e cinco) ações; Luiz Frenchila Arias com 10.750 (dez mil setecentas e cinquenta) ações; José Pantoja de Vasconcelos com 4.300 (quatro mil e trezentas) ações sr. João de Paiva Gouveia, único titular de ações preferenciais ficará, também com o aumento proposto, com 13.975 (treze mil, novecentas e setenta e cinco) ações preferenciais. A fim de que possamos dar atendimento à Resolução n. 221, de 18 de dezembro de 1968, do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia propomos a alteração dos arts. 10, 11, e 12 dos nossos Estatutos, para que seja criado o cargo de Diretor Industrial, passando os referidos artigos a terem a seguinte redação: "Art. 10.) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros: um Diretor Presidente, um Diretor de Navegação, um Diretor Comercial e um Diretor Industrial, todos brasileiros natos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com um Mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição". Os §§ atinentes a este artigo permanecem em vigor, "Art. 11.) São atribuições da Diretoria: a) — Do Diretor Presidente: O Diretor Presidente representa a Sociedade Ativa e passivamente em juízo ou fora dele e perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Bancos, Casas Bancárias e Caixa Econômica Federal, Entidades ou pessoas, tendo as atribuições e poderes que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo assinar obrigações em nome desta,

comprar bens imóveis e móveis e mercadorias, assinar papéis, livros e documentos, presidir reuniões das Assembléias, sacar, aceitar e endossar letras de Câmbio, notas promissórias, duplicatas, cheques e quaisquer outros títulos de créditos, endossar conhecimentos de transportes em geral, receber quaisquer importâncias, passar recibos, e dar quitação, assinar contratos de qualquer natureza, públicas ou particulares, abrir e movimentar contas em bancos e estabelecimentos de crédito, emitindo e endossando cheques; admitir e demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos; constituir e outorgar poderes gerais e "ad-judicia", a bem dos direitos e interesses da sociedade, nomear e despedir agentes e representantes da sociedade e executar as prescrições deste Estatuto e das Assembléias Gerais; b) — Do Diretor de Navegação: — Ao Diretor de Navegação cabe superintender os serviços de Navegações; contratar e despedir tripulantes; fazer despachos perante as Repartições e Autarquias devidas, promover a descarga e a carregada das embarcações; assinar bilhete de desembarque e rolos de equipagem e tudo quanto necessário se tornar para o tráfego das embarcações. c) Do Diretor Comercial: — Ao Diretor Comercial incumbe a Direção Geral dos Serviços do Escritório Central, superintender os negócios de compra e venda, importação e exportação, contratar e despedir empregados do setor comercial. d) Do Diretor Industrial — Ao Diretor Industrial compete superintender a Indústria de beneficiamento de sal, bem como de outros setores industriais que a sociedade a constituir, contratar e despedir empregados e providenciar o serviço de transporte dos produtos, seu pessoal e material.

§ Primeiro — Todos os poderes atribuídos ao diretor — Presidente serão extensivos aos demais diretores que poderão executá-los cada um de per si. § Segundo — É vedado ao Diretor Presidente e demais diretores hipotecar,

alienar ou penhorar os bens sociais sem o expresso consentimento da assembléia geral, salvo se estes atos ou operações constituirem objeto de interesse da sociedade.

Art. 12. — No caso de impedimento ou ausência do Diretor Presidente a direção dos negócios sociais será exercida por um Diretor indicado pelo Diretor Presidente. "A proposta em referência foi submetida a apreciação do Conselho Fiscal, havendo recebido o seguinte parecer: "Senhores Acionistas: A proposição oferecida pela Diretoria da Empresa no sentido de eleva o Capital Social de NCr\$ 1.260.000,00 (hum milhão duzentos e sessenta e nove mil reais) se encontra plenamente justificada merecendo por isso a nossa integral aprovação. Igualmente aprovamos as alterações do Estatuto Social para o efeito de ser criado o cargo de Diretor Industrial, a fim de que a Sociedade se enquadre nas exigências da SUDAM. Face ao exposto recomendamos à dourta Assembléia Geral Extraordinária a integral aprovação da mencionada proposta". Em seguida o sr. Presidente submeteu a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, a ela referente, à aprovação do plenário, havendo a mesma sido aceita sem restrições. Assim, o sr. Presidente submeteu ao plenário a eleição do titular do cargo de Diretor Industrial, tendo acionista João Mendes da Fonseca proposto o nome do sr. Dr. José Fernandes da Fonseca, com o que concordou a Assembléia razão pela qual o sr. Presidente, ato contínuo, empossou o novo Diretor, sob os aplausos dos presentes. Ainda com a palavra o sr. Presidente, fez mencionar as filiais criadas anteriormente apenas para que consitassem os endereços das mesmas por exigências de órgãos Estaduais de outros Estados: Filial que mantém em Goiânia, Av. Anhanguera, n. 7.549, Bairro de Campinas: Manaus: Rua Marechal Deodoro n. 261; Porto Velho: Rua Gonçalves Dias, ...; Rio Branco, Estado do Acre: Rue Epaminondas Jacomini, n. 11

Castanhal, Av. Presidente Vargas, n. 2.286. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a todos os trabalhantes, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que foi lida e achada conforme e vai por todos assinada.

Belém, 28 de maio de 1969.

Franisco Joaquim Fonseca, Diretor-Presidente; José Mendes da Fonseca, Secretário; João Mendes da Fonseca, Manoel Ferreira Bastos, João de Paiva Gouveia, Luis Frechila Arias e José Pantoja de Vasconcelos.

VISTO:

Francisco Joaquim Fonseca
Diretor — Presidente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, assinatura assinalada com esta seta Cartório Queiroz Santos em sinal de verdade, Belém, 30 de setembro de 1969. — Adriano Queiroz Santos.

Banco do Estado do Pará S.A.

NCr\$ 180,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na nais, mentais, físicas ou importâncias de cento e oitenta cruzeiros novos, Belém, 25 de setembro de 1969

a) ILEGÍVEL

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 (três) vias distribuídas pelas categorias foi apresentada em dia 26 de setembro de 1969, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 26 do mesmo cor-

to. — Os sócios serão

doadas pelas categorias

13.186/88 que vão por mim sembléia Geral — b) Con-

rurricadas com o apelido Ten-

lho Deliberativo — c) Con-

treiro Aranha, de que faço selho Fiscal — d) Diretoria.

uso. Tomou na ordem de ar-

quivamento n. 584/69 e para compõe-se de onze (11) mem-

constar eu, Carmen Celeste bros, dentre os quais serão

Tenreiro Aranha Primeiro escolhido um Presidente, um

Official fiz a presente nota. Vice-Presidente e um Secre-

Junta Comercial do Estado

do Pará, em Belém, 26 de

Compete ao Conselho Deli-

setembro de 1969. — Diretor

berativo: a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal — b)

elaborar e aprovar o regimen-

to interno — c) aprovar as

contas da Diretoria, previa-

mente examinadas pelo Con-

selho Fiscal. A Diretoria

compõe-se de dez (10) mem-

bros: 1 Presidente — 3 vice-

Presidentes — 3 Secretários

— 2 Tesoureiros e 1 Diretor

de Relações Públicas.

(Ext. Reg. n. 3.303 — Dia 3-10-1969)

Resumo dos Estatutos da "As-

sociação de País e Amigos

dos Excepcionais" — APAE,

excerto do original, na in-

tegra, registrado sob n. 310,

Livro-A, N. 1 e Protocolado

sob n. 19.279, Livro A, n.

Representação: — Compete ao Presidente e solidariamente aos vice-Presidentes representar a Associação ativa e passivamente, em juizo e fora dêle.

Patrimônio: — O patrimônio social será constituído pelas contribuições dos associados, subvenções, dotações, legados, donativos e de outros bens que a APAE vier a adquirir.

Dissolução: — No caso de extinção da Associação o patrimônio destinar-se-á a Entidade de fins idênticos existente no Estado, de preferência na Capital, e, em falta desta, a Federação Nacional das APAEs.

Estes Estatutos Resumo, foram aprovados na reunião da Assembléia Geral do dia 17 de junho de 1963 e alterados em Assembléias de 27 de junho de 1966 e 30 de outubro de 1968, ficando a aprovação e as alterações registradas em atas das mesmas datas, assinadas por quem de direito.

(a) Saint Clair Leoncio Martins, Presidente da Assembléia Geral. (a) Cirne Alba de Oliveira e Silva, Secretária da Assembléia Geral.

E por ser verdade, dou fé na ausência ocasional da Oficial:

Belém, 17 de setembro de 1969.

Oscarina Amador Rabélo
Ecreverente Juramentada
(T. n. 15439 — Reg. n. 3296 — Dia: 5.10.69).

COMPANHIA AGRO PASTORIL ÁGUA AZUL (CAPAZ)

Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os acionistas da Companhia Agro Pastoril Água Azul (C A P A Z) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 9 de Outubro, às 18 horas, em sua sede social à Travessa Campos Sales, n. 63 — Conjunto 302 a fim de deliberar sobre:

- a) Alteração dos Estatutos
- b) Eleição de Novos Diretores

c) O que ocorrer.

A DIRETORIA

(T. n. 15437 — Reg. n. 3291 — Dias: 30.9, 2 e 3.10.69).

EXTRAVIO DE AÇÕES

Declaro para os devidos fins, que foram extraviados os cupons ns. 49/50 do TM 29377 de 17 ações Preferenciais, de emissão de Manufatura de Brinquedos Estréla S. A., e de minha propriedade.

Belém, 30 de setembro de 1969
Maria Gisélia Fernandes
Barriga
(T. n. 15.442. Reg. n. 3299 —
Dias — 2, 3 e 7.10.69)

DECLARAÇÃO

Miguel Enéas da Silva, Cirurgião Dentista, formado pela Faculdade de Odontologia do Pará, no ano de 1949, declara para todos os fins devidos, o extravio da 1ª Via de seu diploma.

Massape, CE., 11 de novembro de 1968. — Miguel Enéas da Silva.
(T. n. 15426. Reg. n. 3259. —
Dias 2, 3 e 7.10.69).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Adalberto Nunes de Andrade, nos termos do artigo 22 do Decreto n. 5780, de 27 de novembro de 1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca do Guamá; 42o., Térmo 830. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010) à altura do Km 153, afastada 18.000 metros do seuixo e 15.000 da sede do Município; medindo 6.800 metros de frente limitando-se com José Maurício Sá Neto; pelos fundos medindo 3.900 metros limitando-se com terras devolutas; pelo lado direito com uma distância de dois elementos medindo respectivamente ... 2.250 metros e 5.300 metros, limitando-se com terras devolutas e pelo lado esquerdo medindo 6.600 metros limitando-se com Manoel Ferraz dos Santos, pelos fundos com quem de direito pelo lado direito com José Aleisio Andrade e

COMPANHIA ÁGUA AZUL AGRO PECUÁRIA E MADEIREIRA S/A (CAZAM)

Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os acionistas da Companhia Água Azul Agro Pecuária e Madeireira S.A. (CAZAM) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 9 de Outubro, às 17 horas, em sua sede social à Travessa Campos Sales n. 63 — Conjunto 302 a fim de deliberar sobre:

- a) Alteração dos Estatutos
- b) Eleição de novos Diretores
- c) O que ocorrer.

A DIRETORIA

(T. n. 15438 — Reg. n. 3290 —
Dias: 30.9, 2 e 3.10.69).

pelo esquerdo com quem de direito; medindo 6.600 metros de frente por 4.400 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 22 de setembro de 1969.

Paulo Guilherme Moura

Diretor da Divisão de Terras

V I S T O :

Agri. Antônio de Sousa Carneiro

Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 15.445. Reg. n. 3314 —
Dia — 3.10.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital: Denise Moreira Lima, professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar Prof. Rosalina Alves da Cruz, nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 136, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de junho de 1969.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Dr. Armando Moraes da Fonseca
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9762 — Dias —
18, 26.9 e 3.10.69)

**CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA
"CONAMA S/A."**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove.

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social de CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — "CONAMA S/A.", à Avenida Presidente Vargas, número duzentos e cinco e hum, salas duzentos e três a duzentos e oito, nesta cidade reuniram-se os acionistas de CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA "CONAMA S/A.", representando mais de dois terços do Capital Social, todos êles com direito a voto e registrado no Livro de Presença de Acionistas. Aclamado Presidente da Assembléia Geral o **Acionista engenheiro Otávio Bittencourt Pires**, que convidiou para secretariá-lo a acionista Laize Maria de Oliveira Charchar. Composta a mesa, a Presidência declarou aberta a sessão, convocada, de acordo com os preceitos estatutários, pelo DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, cujo teor já era do conhecimento de todos os presentes. Passou a seguir a examinar os ítems da convocação para tratar: 1º — aumento de capital; 2º — alteração dos Estatutos Sociais e 3º — O que ocorrer. Em atenção ao primeiro ítem da convocação, o secretário leu a proposta da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: — Com o objetivo de traduzir de forma mais próxima da realidade, a situação patrimonial da empresa, com resultados positivos, para o andamento de nossos negócios propomos à essa Assembléia, o seguinte: I — Apropriação, para aumento do capital social do valor da Correção do Ativo Imobilizado da sociedade, no montante de NCr\$ 322.864,13 (trezentos e vinte e dois mil, eitocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e treze centavos), já constante do Fundo de Aumento de Capital — Reavaliação do Ativo, correção essa realizada com base na Lei

3470/58 de 28.11.58 e leis posteriores e referente ao exercício de 1968. II — Que ao aumento de capital acima descrito, seja juntado mais NCr\$ 35.135,87 (trinta e cinco mil, cento e trinta e cinco cruzeiros novos e oitenta e sete centavos), do Fundo de aumento de capital e saldo de lucros e perdas constante do exercício de 1968. III — Que o aumento de capital assim efetivado no total de NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), seja representado pela emissão de 360.000 (trezentas e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas no valor nominal de (NCr\$ 1,00) cada, para distribuição, como bonificação em ações novas, aos acionistas ordinários na proporção de número já possuído por cada um, tudo em observância ao disposto nos Estatutos Sociais. IV — Que juntada essa incorporação, a mais NCr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros novos), resultado do chamento de acionistas que subscreveram o aumento de capital de 4 de outubro de 1968 (D.O. de 31.12.68), ficasse totalmente integralizado o atual capital social autorizado de .. NCr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros novos). V — Caso aprovados os aumentos ora propostos, o Artigo 2º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 2º — O capital social autorizado, da empresa é de NCr\$ 1.880.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros novos), dividido em 1.800.000 (hum milhão e oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de hum cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma. Era o que tínhamos a propôr. — Belém, 15 de junho de 1969. Otávio Bittencourt Pires — Diretor Presidente e Alberto José Azzolini — Diretor. — Parecer do Conselho Fiscal:

sobre a proposta da Diretoria de 15 de junho de 1969, visando aumento do capital mediante reavaliação do Ativo, somos de parecer que por consultar os interesses sociais, merece integral aprovação. Belém, 18 de junho de 1969. Francisco de Assis Coêlho Dutra, Laize Maria de Oliveira Charchar e Luzia Rosa Faro Paulo.

locada em discussão e não havendo debates, foi a proposta da Diretoria unanimemente aprovada, passando o Artigo 2º dos Estatutos a vigorar com a redação da mesma proposta. Em prosseguimento, esgotada a matéria da pauta e como ninguém mais quisesse se manifestar o Presidente suspendeu a sessão para lavratura desta Ata. Reaberta a reunião foi esta lida, achada conforme e aprovada sem discordância, indo por todos os presentes assinada. Belém, vinte de junho de mil novecentos e sessenta e nove.

a) Otávio Bittencourt Pires

Laize Maria de Oliveira Charchar

Luzia Rosa Faro Paulo

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço as assinaturas supra de Otávio Bittencourt Pires, Laize Maria de Oliveira Charchar e Luzia Rosa Faro Paulo.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 25 de setembro de 1969.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 180,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de cento e oitenta cruzeiros novos.

Belém, 25 de setembro de 1969.

a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vist. foi apresentada no dia 25 de setembro de 1969, e para arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas fôlhas de números 13078|79, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 3532/69. E, para constar, eu, Carmen Esteve Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de setembro de 1969.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor da JC

A edição do DIÁRIO OFICIAL

de 18/11/68 republicou o Código

Judiciário do Estado

D. O. à venda no Arquivo

da IMPRENSA OFICIAL

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA "CONAMA S./A."

BOLETIM de integralização do Capital Autorizado de CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA "CONAMA S/A.", pela aplicação de NCr\$ 322.864,13 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos sessenta e quatro cruzeiros novos e treze centavos), da Reavaliação do Ativo Imobilizado, NCr\$ 37.135,87 (trinta e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros novos e cintenta e sete centavos), do Fundo para Aumento de Capital e NCr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros novos) em dinheiro pela chamada do saldo dos subscritores do Capital aprovado pela Assembléia Geral de 30 de abril de 1968, ficando a empresa com NCr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros novos), de capital integralizado.

Otávio Bittencourt Pires
Diretor—Presidente

Belém, 20 de junho de 1969.

	Distribuição feita por Correção + Fundos	Em dinheiro Saldo do Aumento	Ações que passam a Ser Integralizadas
1 — Otávio Bittencourt Pires	247.300	53.425	783.657
2 — Maria de Lourdes Magno Pires	60.000	6.106	220.000
3 — Maria José Magno Pires	4.800	888	18.000
4 — Maria do Carmo Magno Pires	4.800	888	18.000
5 — José Otávio Magno Pires	2.400	445	9.000
6 — João Magno Pires	2.400	445	9.000
7 — Geraldo Magno Pires	2.400	445	9.000
8 — Luiz Magno Pires	2.400	445	9.000
9 — Antonio Paulo Magno Pires	2.400	445	9.000
10 — Jorge Magno Pires	2.400	445	9.000
11 — Fernando Acatauassu Nunes	9.277		36.180
12 — Carlos Amilcar Pinheiro	3.709		14.470
13 — Maria das Graças Acatauassu Nunes	1.855		7.235
14 — Egídio Machado Sales	1.855		7.235
15 — Antonio Bathista Pires	1.855		7.235
16 — Pedro Paulo de Oliveira Nobre	1.855		7.235
17 — Laize Maria de Oliveira Charchar	867		3.384
18 — Francisco Soares Cardoso	867		3.384
19 — Luzia Rosa Faro do Paulo	662		2.587
20 — Raimundo Teixeira da Costa	662		2.587
21 — Avelino Henrique dos Santos	558		2.170
22 — Fernando A. Leão Duarte	370		1.445
23 — Manoel S. de Carvalho Cruz	103		399
24 — José Melo Evangelista	205		797
25 — Alberto José Azzolini	800	221	2.000
26 — Isete Magno	800	221	2.000
27 — Roberto J. da Rocha R. Pereira	800	221	2.000
28 — Haroldo Stoessel Sadala	800	680	2.000
29 — Francisco de Assis Coêlho Dutra	800	680	2.000
S O M A	360.000	66.000	1.200.000

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Otávio Bittencourt Pires.
Em sinal C.N.A.R. de verdade,

Belém, 25 de setembro de 1969.

a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de Dez Cruzeiros Novos. — Belém, 25 de setembro de 1969.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias, foi apresentado no dia 25 de setembro de 1969, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) fôlha de número 13080, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 3533/69. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de setembro de 1969. — a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

(Ext. Reg. n. 3300. Dia 3.10.69).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 7.002

ACÓRDÃO N. 379
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O doutor Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

Apelados: — Pedro Oliveira Brandão e Luciléa da Luz Brandão

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Desquite por mútuo consentimento confirma-se a decisão homologatória quando o processo obedeceu as exigências legais.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Apelação Cível "ex-officio", da Comarca da Capital, em que é Apelante o doutor Juiz de Direito da 8a Vara Cível da Comarca da Capital a Apelados Pedro Oliveira Brandão e Luciléa da Luz Brandão:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, adotando o Relatório de fls. 20, como parte integrante deste, em negar provimento a apelação de ofício, para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Casados há mais de dois anos, Pedro Oliveira Brandão e Luciléa da Luz Dias Brandão, já identificados nos autos, em 23 de Setembro de 1968 requereram ao doutor Juiz de Direito da Vara da Família desta Capital, seu Desquite Por Mútuo Consentimento.

Instruiram a inicial com os documentos necessários à prova de suas alegações. Dispuseram sob a guarda e manutenção dos filhos de maneira não contrária à lei. Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

partilharam bens por não os possuir.

O processo em sua forma extrínseca obedeceu o disposto no artigo 642 e seguintes do Código de Processo Civil e as cláusulas contratadas entre os desquitandos não são contrárias à lei e aos costumes.

Assim sendo, não merece reparo a sentença homologatória. Por tais motivos é de se conhecer o recurso para, negando-lhe provimento, ser confirmada a decisão recorrida.

Belém, 11 de Setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 380
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Itaituba

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da Comarca

Recorrido: — Nehemias Moraes Neves

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

Ementa: — É nulo o processo quando a denúncia é oferecida por quem não é parte legítima.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso "ex-officio" de habeas-corpus da Comarca de Itaituba, em

do Acórdão do TJE e que a coação do paciente é por motivo da nulidade do processo, como já expôs e como reconheceu a juiza de direito de acordo com a certidão que apresenta.

Finalmente, o dr. Pretor concedeu a ordem e correu "ex-officio" da sua decisão para esta Instância.

O doutor Sub-procurador Geral do Estado, no seu parecer, manifesta-se pelo provimento do recurso a fim de ser cassada a ordem por falecer competência a dra. Juiz de Direito em conhecer do pedido, já que o paciente está constrangido na sua liberdade pela autoridade processante e a competência daquela cessa sempre que a violência ou coação porvir de autoridade judiciária de igual ou superior jurisdição.

É o relatório.

Há equívoco do digno dr. Sub-procurador Geral quanto a coação, isto é, ser ela em virtude da autoridade judiciária processante, e, daí, não poder a ordem ser conhecida por outra de igual jurisdição.

É a nulidade do processo que a ilegitimidade de parte, ou seja, do Adjunto de Promotor que ao oferecer a denúncia já estava exonerado, em que reside a coação ilegal.

Despachou novamente o Pretor Mandando que fosse comprovada a decisão do Egriego Tribunal de Justiça, que concedeu ordem de habeas-corpus em favor de Roger Eugene Viletti, na qual se baseia o pedido.

Volta o imetrante alegando não possuir meios para exhibir a decisão contida no Veneran-

IV do Cód. Jud.).

Trata-se, portanto, do mesmo juizo e este é impessoal.

É o próprio Cód. Proc. Penal que define como coação ilegal — a manifesta nulidade do processo — e que dá competência ao juiz ou tribunal para expedir de ofício ordem de **habeas-corpus**, quando no curso do processo verificar que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.

Assim, nada há o que reformar na decisão recorrida, todavia, determina-se ao juiz a quo providenciar — com urgência — o andamento dos processos, sanando as nulidades e irregularidades acaso

existentes, como no caso presente.

Expositis:

Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso compulsório.

Belém, 4 de setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém. 25 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 10.258)

se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 22.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade de Belém, Pará, aos 22 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal
(G. Reg. n. 10.245 — Dias 3. 14 e 24.10.69)

tia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção cometária estabelecida pela Lei 4357,

de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora, sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de abril de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "A Cite-se. Belém, 10.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: A Procuradoria da República requer a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 27 de agosto de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

Despacho: — "Defiro o requerimento do MM. Julgador: A Procuradoria da República requer a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 7 de março de 1969. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer à V. Exa. o seguinte:

a suplicante é credora de Arnaldo Martins, residente e domiciliado à Trav. Benjamim Constant n. 1612, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos "Belém 7 de abril de 1969. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer à V. Exa. o seguinte:

a suplicante é credora de Arnaldo Martins, residente e domiciliado à Trav. Benjamim Constant n. 1612, nesta Capital, da quantia de cento e vinte e nove cruzeiros novos e sessenta e nove centavos

(NrCS 129,69), conforme Certidão de Dívida anexa, de

número DO-7/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei

n. 960, de 17.11.38, requer a

postulante se digne V. Exa. or-

denar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção cometária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora, sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de abril de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

Requerimento do Ministério

Público: — "MM. Julgador:

A Procuradoria da República

requer a citação do suplicado

por meio de Editais. Belém,

20 de agosto de 1969. a) Pau-

lo Rúbio de Souza Meira —

Procurador Regional da Repú-

blica".

Despacho: — "Defiro o re-

querimento de fls. Publique-se

editais com prazo de (30)

trinta dias. Belém, Pará, 28 de

agosto de 1969. (a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal Su-

bstituto".

Para que chegue ao conhe-

cimento dos interessados e não

possam de futuro alegar igno-

rância, expedi o presente e

outros iguais que serão publi-

cados e afixados na forma da

Lei. Dado e passado nessa Ci-

dade de Belém, Pará, aos de-

zessais dias do mês de setem-

bro do ano de mil novecentos

e sessenta e nove. Eu, Walmir

Bandeira, Auxiliar Judiciário,

o fiz datilografar. E eu, Loris

Rocha Pereira, Chefe da Secre-

taria, o subscrevi.

Dr. Aristides Porto de

Medeiros

Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 9903 — Dias —

27.9, 1 e 4.10.69)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 2a. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ
Editor Proc. n. 1689

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo mesmo cita Arnaldo Martins, residente e domiciliado à Trav. Benjamim Constant n. 1612, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos "Belém 7 de abril de 1969. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer à V. Exa. o seguinte:

a suplicante é credora de Arnaldo Martins, residente e domiciliado à Trav. Benjamim Constant n. 1612, nesta Capital, da quantia de cento e vinte e nove cruzeiros novos e sessenta e nove centavos (NrCS 129,69), conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-7/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei

n. 960, de 17.11.38, requer a

postulante se digne V. Exa. or-

denar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção cometária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora, sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de abril de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

Requerimento do Ministério

Público: — "MM. Julgador:

A Procuradoria da República

requer a citação do suplicado

por meio de Editais. Belém,

20 de agosto de 1969. a) Pau-

lo Rúbio de Souza Meira —

Procurador Regional da Repú-

blica".

Despacho: — "Defiro o re-

querimento de fls. Publique-se

editais com prazo de (30)

trinta dias. Belém, Pará, 28 de

agosto de 1969. (a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal Su-

bstituto".

Para que chegue ao conhe-

cimento dos interessados e não

possam de futuro alegar igno-

rância, expedi o presente e

outros iguais que serão publi-

cados e afixados na forma da

Lei. Dado e passado nessa Ci-

dade de Belém, Pará, aos de-

zessais dias do mês de setem-

bro do ano de mil novecentos

e sessenta e nove. Eu, Walmir

Bandeira, Auxiliar Judiciário,

o fiz datilografar. E eu, Loris

Rocha Pereira, Chefe da Secre-

taria, o subscrevi.

Dr. Aristides Porto de

Medeiros

Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 9903 — Dias —

27.9, 1 e 4.10.69)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8^a REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8^a REGIÃO

Portaria n. 79 de 29 de

Setembro de 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8^a Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do processo TRT P—271/69 RESOLVE conceder ao Oficial de Justiça, símbolo PJ—4, Rubens Souza da Silva, o último bimestre da licença especial referente ao decênio 1955/1965, para ser gozada a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se publicar-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8^a Região

CAPANEMA

Edital de 2a. Praça, com prazo de 10 (dez) dias para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por José Augusto Maia contra André Raul Aguilera — Proc. n.

JCJC—199/58

O Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, no dia 21 de outubro, às 10,30 horas, na sede desta Junta, à Aven-

da Barão de Capanema 2232, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação com sinal de 20% os bens penhorados na execução movida por José Augusto Maia contra André Raul Aguilera bens estes encontrados à Avenida Presidente Vargas S/n., (Churrascaria Bandeirante) — Castanhal — Pará e que são os seguintes: 1 (hum) balcão sorveteria, marca Campos Sales", com 4 (quatro) bocas, motor GE elétrico de 1 1/2 HP, contendo dinamo ou cabeçote ainda 1 (hum) pequeno frigorífico, no estado, avaliado em NCr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue a conhecimento dos interessados é passado o presente edital que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta, Capanema, em 29 de setembro de 1969. Eu, Guilherme Jovita, datilografiei, e eu, Júlio Ribeiro Netto subscrevo.

Lygia Souza Luiz de Oliveira
Juiza Presidente
(G. Reg. n. 10.347)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CAPANEMA

Citação pelo prazo de 60 dias
O Doutor Antônio Edson Corcovil, Juiz de Direito em exercício da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber pelo presente Edital aos que virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de Requerimento de Ação Executiva em que é requerente: O Banco da Amazônia S. A., estabelecida nesta cidade e requerido: Jonas Lopes Peixoto, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e

não sabido, que se processa perante este Juízo Cartório do 3º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por o Banco da Amazônia S. A., por seu Advogado Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso, que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça confirmado tal fato, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia, publicado no prazo máximo de quinze dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo

local, cuja Jonas Lopes Peixoto, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar 60 dias subsequentes, a petição abaixo resumida transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado se considerar perfeita citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Petição e despacho: "Exmo. Sr. Dra. Juiza de Direito da Comarca de Capanema. O Banco da Amazônia S. A. (BASA), entidade financeira pública, com sede em Belém, e nesta cidade, via de um dos seus procuradores judiciais, e infra assinado, UT instrumento particular de procuração, inclusa a presente, para requerer o seguinte: Em 24 de março do corrente ano. J. Lopes Peixoto, firma comercial desta praça, cujo responsável é o Senhor Jonas Lopes Peixoto, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, emitiu uma Nota Prómissória, em favor do Suplicante, prefixo LD 6371, no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), vencida em 22 de julho do corrente ano, devidamente protestada e não paga, a qual foi avalizada por C. R. Lisboa, firma desta praça, cujo responsável é o senhor Carlos dos Reis Lisboa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, à avenida Barão de Capanema, n. 2332. Diante disso, para compelir os Suplicados Jonas Lopes Peixoto e Carlos dos Reis Lisboa, ao cumprimento de suas obrigações, quer o Suplicante propor, como de fato propõe a presente Ação Executiva, contra os devedores, com fundamento no item XIII do artigo 298 do Código de Processo Civil Brasileiro. Requer a Citação por Edital para Jonas Lopes Peixoto e Mandado de Citação e Penhora à Carlos dos Reis Lisboa, para que em vista e quatro (24) horas, pugnem a importância principal reclamada acrescida de Taxa

de Permanência de Títulos em Cartera, Imposto sobre Operações Financeiras, das despesas e custas judiciais, dos honorários do Advogado do Suplicante, ou ofereçam bens a penhora suficientes para garantirem o pagamento integral da dívida e demais acessórios, prosseguindo-se a citação das mulheres dos devedores na forma do art. 948 "infine", até final sentença, quando deverá ser julgada a sentença, digo a presente ação, devendo ainda, em caso de a penhora recair sobre bens móveis serem todos removidos ao Depósito Público desta Comarca. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Capanema aos 30 dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Almar da Silva, escrivão. Substituta do 3º Ofício, o subscrevi.

Dr. Antônio Edson Corcovil
Juiz de Direito
(Ext. Reg. n. 3301 — Dia — 3.10.69)

COMARCA DA CAPITAL

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. Manoel Christo Alves Filho, Juiz de Direito da 5a. Vara, respondendo pela 4a. Vara Civil da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos civis de reintegração de posse proposta por JÚLIA NOVAES BASTOS contra ARISTEU DIAS DA SILVA e sua mulher, que tendo o oficial de justiça encarregado das diligências certificado às fls. 69 v. usque 70 dos autos, se encontrar ausente desse Estado a esposa do réu, cujo requerimento de citação deferido pelo MM. Juiz do feito consta às fls. 77, cita dita senhora, do conteúdo, forma e maneira da presente ação proposta, para juntamente com seu espôs, acompanhá-la até final sentença e sua execução. PETIÇÃO INICIAL (fls. 2) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Civil desta Comarca — JÚLIA NOVAES BASTOS, viúva, de prendas domésticas, residente e do-

municilada nesta cidade; ROMU-
ALDA GONÇALVES DE FREI-
TAS, casada com Joaquim Gon-
çalves de Freitas e JOAQUINA
GONÇALVES DE FREITAS, ca-
sada com Raimundo Gonçalves
de Freitas, brasileiros, lavrado-
res, residentes e domiciliados no
Rio Meritipitanga, no Município
do Acará, desta Comarca, atra-
vés de seu procurador judicial
ao fim assinado, vêm, mui res-
petosamente, com fundamento
nos artigos — 499 e 523 do Cód-
igo Civil Brasileiro e 371 a 376
do Código de Processo Civil,
propor perante esse M. M. Juí-
zo a presente ação ordinária de
reintegração de posse, para o
que passa, de acordo com a in-
clusa documentação, a expor a
V. Excia. o seguinte: I — Que
são legítimos proprietários da
metade da posse de terras de-
nominada CAMPO ALEGRE, s-
tuada no município do Acará,
que houveram por falecimento
de sua genitora Elizia Teixeira
de Paula, que foi casada com
Manoel Paiva Lima, de quem
herdou a referida posse de ter-
ras. II — Que aludida posse
"Campo Alegre", foi legalmente
adquirida do Estado pelos ir-
mãos MANOEL PAIVA DE LI-
MA e PEDRO PAIVA DE LIMA,
já falecidos, e está situada no
município em referência, à mar-
gem esquerda do rio Meriti-
tanga, confinando pelo lado de
baixo com o igarapé "Caranana-
deua", pelo lado de cima, com
o igarapé Fábrica e herdeiros de
Cezário Antônio Maria e pelos
fundos, com quem de direito.
III — Acontece que, segundo
consta aos requerentes, o
ARISTEU DIAS DA SILVA,
brasileiro, casado, proprietário,
residente e domiciliado no lug-
ar Campo Alegre, naquele mu-
nicipio, comprou a outra metade
mesma posse de terras "Campo
Alegre", que pertenceu a Fábrica
Paiva de Lima. Entretanto, o
certo é que aludido Aristeu Dias
da Silva, há anos vem trabalhan-
do em tóda a extensão da me-
tida posse, extraendo borracha,
madeiras e castanha, sem con-
tudo respeitar o que respec-
tivamente é de exclusiva propriedade
dos suplicantes, cuja
metade pertenceu a Manoel Paiva
de Lima, que por falecimento
deste e de sua esposa Elizia Teixeira
de Paula, deixou os ora
autores como herdeiros da al-
dida posse de terras (metade),
da qual estão despojados com o

procedimento de Aristeu Dias da
Silva e, assim, dando prejuízos
consideráveis aos requerentes,

que sempre têm sido desatendi-
dos por parte do réu, o qual
continua a praticar atos turbati-
vos no que lhes pertence, sendo
assim manifesto o esbulho que

vem praticando o mesmo réu.

Nestas condições, nos termos é

de conformidade com os dispo-

sitivos legais citados inicialmen-

te, vêm os autores propor a

presente ação ordinária de RE-

INTEGRACAO DE POSSE, afim

de que, afinal, seja assegurada

a posse dos peticionários, haja

vista que a pretensão dos auto-

res está amparada em prova

documental indiscutível e ir-

recusável. Assim, pedem a V.

Exa. se digne mandar citar o

réu Aristeu Dias da Silva e sua

mujer, para responderem aos

termos da presente ação posses-

sória, contestando, se quiserem,

no prazo legal, condenando-os

finalmente a desistirem dos es-

bulhos que vêm praticando,

condenados ainda nas perdas e

danos que se liquidarem na

execução da sentença, inclusive

honorários de advogado e custas

do processo. Requerem, outros-

sim, seja expedida carta de or-

dem ao Dr. Pretor do Término Ju-

dicário do Acará, para efeito da

citação dos réus. Dando à pre-

sente causa o valor de

NCr\$ 2.000,00, para os efeitos fis-

cais e D. e A. esta com os oito

documentos incluídos, protesta

desde já, pelo depoimento pes-

soal dos suplicados, sob pena de

confesso, inquirição de testemun-

has, juntada de documentos e

demais provas admitidas em di-

reitos, inclusive vistoria no imó-

vel objeto da presente demanda.

Nestes termos, pedem os espe-

ram deferimento. Belém, 16 de

maio de 1967. P.p. W. Carvalho.

Despacho. — Fls 77 — N. A.

Cite-se com o prazo de 60 dias,

observadas as disposições legais

Belém, 7 de agosto de 1969. —

(a) Manoel Christo Alves Filho.

E para que chegue ao conheci-

mento de todos e ninguém pos-

sa alegar ignorância, será o pre-

sente edital publicado no Diário

da Justiça, em jornal de grande

circulação, e no lugar próprio

na sede deste Juízo, na forma da

Lei. Dado e passado nesta ci-

dade de Belém, capital do Es-

tado do Pará, aos dezesseis dias

de setembro de mil novecentos

e sessenta e nove. Eu, João

Afonso de Souza Monarca, escri-

vão, mandei datilografar, conferi-
e subscrevo.

(a) MANOEL CHRISTO AL-
VES FILHO, Juiz de Direito da
5a. Vara.

(T. n. 15.441 — Reg. n. 3297

— Dia 3.10.69).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Manoel Constantino da Veiga, estabelecido nesta cida-
de, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Cam-

pos Sales, 184-10. andar, da

parte do Banco Geral do Bra-

sil S.A., para apontamento e

proteste, por falta de paga-

mento a Nota Promissória no

valor de Um mil e quinhentos

cruzeiros novos (NCr\$

1.500,00), vencida em

24/10/67, por Vv. Ss. Avali-

izada a favor do Apresentan-

te, e os intimo e notifico ou

a quem legalmente os repre-

sentem, para pagar ou dar a

razão porque não pagam a di-

ta Nota Promissória, ficando

Vv. Ss., cientes desde já de

que o protesto respectivo se-

rá lavrado e assinado dentro

do prazo legal.

Belém, 29 de setembro de

1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial de Protesto de Letras

— 10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 3317 —

Dia: 3.10.69).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Fago público para conhecimen-
to de quem interessar posse,

que deram entrada nesta

Secretaria os autos de Apela-

ção Cível da Capital, em

que são partes como Apelan-

te: — Casemiro Nahaobu Ya-

mamout, assistido de seu ad-

vogado Serrão Sobrinho e Apel-

ada: — Aurora Abreu Pe-

reira Ramos, assistido de seu

advogado Pedro Lima, a fim

de ser preparada dita Apela-

ção para sorteio de relator

distribuição e julgamento por

uma das Câmaras, dentro do

prazo de dez (10) dias, a

contar da publicação deste

nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará.

Belém, 1 de outubro de 1969.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 10.457)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. VARA PENAL

PORTARIA N. 13

O Dr. Raimundo Helio de

Paiva Melo, juiz de direito da

1a. Vara Penal, da Comarca

da Capital, etc.

RESOLVE:

Designar o serventuário de

Justiça, Manoel Sergio Maia,

porteiro protocolista, para

que o mesmo passe a ocupar

o lugar do funcionário José

Clara dos Santos, que se en-

contra em gozo de férias, re-

gulamentares.

Cumpre-se.

Repartição Criminal em Be-

lém do Pará, aos dias primei-

ro de outubro do ano de mil

novecentos e sessenta e no-

ve (1969).

Dr. Raimundo Helio de Pa-

iva Melo — Juiz de Direito da

1a. Vara Penal e Diretor da

Repartição Criminal:

(G. — Reg. n. 10451)

**A edição do DIÁRIO OFICIAL
de 18/11/68 republicou o Código
Judiciário do Estado
D. O. à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 2.427

ACORDAO N.º 8.663

Proc. n.º 897/69

Classe IX

Registro de Diretórios Municipais.

Ordena o registro dos Diretórios Municipais da Aliança Renovadora Nacional (ARENA).

Vistos, etc.

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, ordenar o registro dos Diretórios Municipais da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) de Abaetetuba, Almeirim, Bagre, Bonito, Breves, Bujarú, Cametá, Curralinho, Igarapé-Miri, Magalhães Barata, Melgaço, Mojú, Nova Timboteua, Ourém, Ponta de Pedras, Portel, Primavera, São João do Araguaia, Santa Cruz do Arari, Santarém e Santo Antônio do Tauá, na conformidade das notas anexas e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, Pa., em 11 de setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, — Presidente

José Anselmo de Figueiredo Santiago — Relator

Oswaldo Pojucan Tavares Manoel de Christo Alves Filho

Leônidas Gondim da Cruz Orlando Dias da Rocha Braga

Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional

(G. Reg. n. 10.092)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM DO PARÁ

PORTEARIA N.º 8/69

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da

30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, usando das atribuições conferidas pelo art. 33, inciso X, do Código Eleitoral:

RESOLVE:

1.º — Criar no Município de Bujarú, a seção eleitoral seguinte:

a — 24a. Secção, cuja mesa receptora de votos funcionará no Grupo Escolar de Bujarú — Cidade de Bujarú.

2a. — A 24a. Secção terá lotação, no máximo, de 300 eleitores (Código Eleitoral, art. 117).

Cumpra-se.

Belém, 9 de setembro de 1969.

Raymundo Hélio de Paiva Mello Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará

(G. Reg. n. 9937)

PORTEARIA N.º 9/69

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da

30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, usando das atribuições conferidas pelo art. 33, inciso X, do Código Eleitoral:

RESOLVE:

1.º — Criar no Distrito de Icoaraci, município de Belém, a

Secção Eleitoral seguinte:

a — 55a. seção na sede da Vila da Icoaraci, cuja mesa re-

ceptora de votos funcionará na Escola Professora Teodora Bentos, Sala "C".

2.º — A 55a. seção terá lotação, no máximo, de 400 eleitores (Código Eleitoral, art. 117).

Cumpra-se.

Belém, 9 de setembro de 1969.

Raymundo Hélio de Paiva Mello Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará

(G. Reg. n. 9938)

POTEARIA N.º 11/69

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, usando das atribuições conferidas pelo art. 33, inciso X, do Código Eleitoral:

RESOLVE:

1.º — Criar no município de Ananindeua, as seções eleitorais seguintes:

a — 20a. Secção, cuja mesa receptora de votos funcionará no Grupo Escolar do Coqueiro — Sala "E" — Vila do Coqueiro.

b — 21a. Secção, cuja mesa receptora de votos funcionará no Grupo Escolar José Marcelino de Oliveira — Sala "E" — Sede da cidade de Ananindeua.

c — 22a. Secção, cuja mesa receptora de votos funcionará na Escola Maguarí — Vila Maguarí.

2º — As 20a., 21a. e 22a. Secções, terão a lotação, no máximo, de 300 eleitores, cada (Código Eleitoral, art. 117).

Cumpra-se.

Belém, 9 de setembro de 1969.

Raymundo Hélio de Paiva Mello Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará

(G. Reg. n. 9940)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1969

NÚM. 1.737

BESOLUÇÃO N. 3.201

(Processo n. 16.883)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de setembro de 1969.

RESOLVE:

Por maioria de votos, cairstrar o Convênio celebrado entre o Governo do Estado a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, para prosseguimento da construção do sistema de abastecimento d'água da cidade de São Sebastião da Boa Vista, desde que seja reconhecida em Cartório as firmas das contratantes, nos termos do voto do Exmo. senhor Ministro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15.
Seção I, Inciso IV do R. I.)

(G. Reg. n. 10.466)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 7.264

(Processo n. 16.253)

Requerente: — senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Emilia Figueiredo do Prado, no cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotada no Departamento de Educação Primária (G. E. Ademar Nunes de Vasconcelos — Mun. de Salvaterra), decretada em 24 de março de 1969, de acordo com os arts.

180 da Constituição Política do Estado, 1º. e 2º. da lei número 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 139 inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (hum mil duzentos e quarenta cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional .. 112,80
NCr\$ 1.240,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para comp

pletar o quorum Ar. 15 —

Seção I — Inciso IV — do

Regimento Interno

Fui presente:

dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 4727)

ACÓRDÃO N. 7.265

(Processo n. 16.520)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Pú-

blico, através ofício número 355/69, de 22.05.1969, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto número 6668, de

20.05.69, que eleva de

NCr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros novos), para

NCr\$ 920,00 (novecentos e vinte cruzeiros novos), os proven

tos anuais da aposentadoria de

Arquimedes Antonio de Melo,

decretada em 19.03.1965, no

cargo de Fiscal de Trânsito,

nível 6, do Quadro Único, lo

tado na Delegacia Estadual de

Trânsito da Secretaria de Es

tado de Segurança Pública, de

conformidade com o disposto

no parágrafo único do art. 5º.

da lei número 5203-A, de

30.12.1964. A referida apo

sentadoria foi registrada neste

Tribunal pelo Acórdão n.

5.503 de 11.06.65, como tudo

dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribu

nal de Contas do Estado do

Pará, unanimemente conceder

o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Jayme Ferreira Bastos

Ministro Relator

Auditor convocado, para comp

pletar o quorum Art. 15. Se

ção I — Inciso IV do R. I.

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 4728)